



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2010**

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Empreitada por preço global

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações supervenientes e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 05/07/2010

HORÁRIO DE INÍCIO: 15 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo.

A Comissão Especial de Licitação- CEL, constituída pela DGA, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação e proposta de preços, em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos e sob demanda de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos nos edifícios e áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em conformidade com as condições deste Edital e os Anexos I a XV.

CAPÍTULO II – DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar da Licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) **Cooperativas;**
- c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar com o TCDF; e
- d) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à **CEL**, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados e fechados, contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome da Firma, Razão Social ou Denominação, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2010 – TCDF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 01/2010 – TCDF

3.2 A abertura dos envelopes de “**Documentação**” e “**Proposta de Preços**” será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes das licitantes e pela CEL, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas, no momento, pelos seus representantes legais.

3.3 Após o Presidente da CEL ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.



3.4 Recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CEL**.

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas - CRC, expedido por Órgão ou Entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8.666/93;
- b) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o Poder Público;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- d) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- e) Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis junto ao Conselho Regional de Administração – CRA/DF. No caso de a Licitante possuir CRA de outra localidade, deverá ser apresentada, nos termos da legislação em vigor, certidão correspondente à sua região;
- f) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- g) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), devidamente certificado pelo Conselho Regional de Administração – CRA da região a que estiver vinculada a licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de limpeza e conservação predial em áreas similares ao objeto desta licitação, indicando expressamente o fornecimento de material e equipamentos necessários à execução dos serviços, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são:
 - g.1) Execução de serviços de limpeza e conservação em Área Edificada;
 - g.2) Execução de serviços de limpeza externa de fachada de edifícios;
 - g.3) Lavagem profunda de pisos em carpete;
 - g.4) Restauração de revestimentos em pedras decorativas;
 - g.5) Limpeza de persianas;
 - g.6) Limpeza de forro removível.
- h) Comprovação de a licitante possuir capital mínimo de 10% do valor estimado para a contratação;
- i) Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos no item 4.4, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios
- j) Declaração de visita ao local dos serviços objeto desta Concorrência, vistada pelo responsável do TCDF, comprovando que o responsável pela empresa, vistoriou o local onde serão realizados os serviços. A vistoria deverá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2118 (Seção de Portaria e Manutenção de Copas – SPMC);
- k) Comprovação do recolhimento da caução estabelecida no item 17.1 deste Edital;
- l) Procuração, pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da abertura das propostas, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, ou outro documento equivalente;
- m) Declaração de que no ato da assinatura do contrato possuirá os equipamentos exigidos no Anexo VI deste Edital.
- n) Declaração de que no ato da assinatura do contrato possuirá licença para funcionamento expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária do DF, **SOB PENA DE APLICAÇÃO**



DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ITEM 11.1, INCISOS III E IV (SUSPENSÃO DE LICITAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE), CONFORME LEI DISTRITAL.

4.2 A falta do documento previsto no sub-item 4.1, "L", não inabilita o licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

4.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

4.4 Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,50, obtido a partir da fórmula:

$$ILC = AC/PC,$$

sendo:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

b) Índice de Endividamento Total (IET) menor ou igual a 0,40, obtido a partir da fórmula:

$$IET = (PC + PELP) / AT$$

sendo:

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

4.4.1 As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos-financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se à Comissão de Licitação o direito de rever os cálculos.

4.5 A não-apresentação dos documentos constantes das letras "b", "c" e "d" do subitem 4.1, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via internet.

4.6 Na falta do documento previsto no subitem 4.1, alínea "a", é facultado ao licitante apresentar os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

4.6 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

a) Fazer menção ao número desta Concorrência a que se refere, ser datilografada ou impressa, sem emendas, ou rasuras, datada e assinada, e, preferencialmente, em 02 (duas) vias;

b) Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços, por item, conforme Anexos X a XIV;

c) Conter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega dos envelopes;

d) Conter preços mensais, em moeda nacional, unitários e totais, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta Concorrência.



5.2 Para efeito do disposto no art. 48 da Lei 8.666/93, os serviços ora licitados estão atualmente estimados em **R\$ 2.840.938,79 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos)**, para o período de 20 meses, já considerando todos os impostos e taxas, correspondendo a **R\$142.046,94 (cento e quarenta e dois mil, quarenta seis reais e noventa quatro centavos)** mensais.

5.3 Os valores máximos mensais aceitos para contratação são os citados no item anterior.

5.4 Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços das licitantes, serão corrigidos pelo TCDF.

5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6 A licitante vencedora, caso não possua filial em Brasília, deverá instalá-la antes da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 11.1, II, alínea "c" do Edital.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO RELATIVOS ÀS FASES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Abertos os envelopes “Documentação”, a **CEL** poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das empresas habilitadas e das inabilitadas.

6.2 **A CEL**, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, hipótese em que divulgará o resultado desta fase no Diário Oficial do DF.

6.3 Será julgada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos exigidos, em conformidade com o item 4.1 deste Edital e atender às demais condições previstas no Capítulo IV.

6.3.1 Será inabilitada a proponente que não atender às exigências do Capítulo IV desta Concorrência.

6.4 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

6.5 Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a **CEL** poderá, na mesma reunião, proceder à abertura do **envelope nº 02 (Proposta de Preços)** das licitantes habilitadas, desde que haja desistência expressa das participantes em interpor recurso, devidamente consignada em ata ou mediante termo próprio.

6.6 Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preços**” em um único momento, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da **CEL** até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

6.7 Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do contratante, é facultada à **CEL** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

6.8 Todos documentos serão rubricados pelos membros da **CEL** e pelos representantes legais das licitantes.

6.9 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CEL**.

6.10 Os envelopes fechados, correspondentes às Propostas de Preços das licitantes inabilitadas, serão devolvidos às respectivas proponentes, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

CAPÍTULO VII - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Trata-se de licitação enquadrada no Artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).

7.2 Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e que ofertar o MENOR PREÇO para execução dos serviços.

7.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro; havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.

7.4 Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista nesta Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

CAPÍTULO VIII - DO DESEMPATE

8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes envolvidas serão convocadas.

CAPÍTULO IX - DA DESCLASSIFICAÇÃO



9.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, § 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou as que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

10.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do contratante, por intermédio da CEL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

10.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pela CEL a todas as licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da empresa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **CEL** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio, que deverá ser protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo, situada no Térreo do Edifício Anexo do contratante.

10.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados ou impressos e devidamente fundamentados; e
- b) Serem assinados por representante legal da licitante.

10.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES

11.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multas:

a) - Conforme tabela do item 11.7, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato;

b) - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do Adjudicatário em executar o serviço;

c) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a adjudicatária recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 67, II da Lei Complementar nº 04/94.

- III Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do Contratante, falta grave, revestida de dolo.

11.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

11.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, a critério do TCDF.

11.6 As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

11.7 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista na letra "a" do inciso II do item 11.1, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:



ITEM	INFRAÇÃO
GRAU 1	
0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)	
01	Deixar de manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;
02	Deixar de <u>apresentar</u> , os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Executor do Contrato;
03	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário;
04	Deixar de respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança, por ocorrência comprovada;
05	Deixar de realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis conforme as normas legais, por ocorrência comprovada.
GRAU 2	
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)	
06	Deixar de selecionar e treinar os funcionários alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral, por funcionário;
07	Deixar de fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, por ocorrência comprovada;
08	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;
09	Deixar de fornecer uniformes completos para cada funcionário, sujeitos à aprovação do Contratante, de acordo com o item 6 do Anexo I e Anexo IV do Edital, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;
10	Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários ao serviço, que não estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, por ocorrência comprovada;
11	Deixar de repor, mediante solicitação do Executor e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o material danificado ou equipamento que não apresente condições ideais de uso e de higiene, por solicitação não atendida;
12	Deixar de refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato, por serviço não realizado;
GRAU 3	
0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)	
13	Deixar de indicar preposto, distinto do Encarregado Geral e dos Encarregados de limpeza, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;
14	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, os funcionários que descumprirem as normas disciplinares do CONTRATANTE, por funcionário;
15	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;
GRAU 4	
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)	
16	Deixar de manter estoque suficiente para o consumo mensal do material necessário para a prestação dos serviços, por mês;



17	Deixar de responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, por ocorrência;
18	Deixar de disponibilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho, por empregado sem equipamento, devidamente comprovado;
19	Deixar de <u>cumprir</u> as obrigações decorrentes da execução do serviço, relativas a encargos sociais, tributos, indenizações, obrigações trabalhistas (não contempladas no item 18), por tipo de obrigação não cumprida no mês de medição dos serviços;

11.8 - No caso de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO

12.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

12.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

12.3 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

12.4 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

12.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

12.6 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 17.8, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

12.7 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 A Contratada deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

a) - Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

b) - Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

c) - Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

d) - Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

e) - Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

f) - Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;



g) - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

h) - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;

i) - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

j) - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

k) - Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

l) - cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

m) - apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do Contratante, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

12.9 Os documentos relacionados no item 12.8 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

CAPÍTULO XIII - DO REAJUSTE / REACTUAÇÃO DE PREÇOS

13.1 Os valores contratados, destinados aos serviços sob demanda, fornecimento de equipamentos, materiais de consumo e treinamento, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ → nº índice do INPC relativo à data de entrega da proposta;

13.1.1 Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D₁ → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

13.1.2 Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d₀ → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D₀ → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.



13.1.3 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

13.1.4 A periodicidade prevista no item 13.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

13.2 O aumento do valor da mão-de-obra, no contrato de prestação de serviços contínuos (Encarregado Geral, Encarregado de Limpeza e Serventes), poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

13.3 No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

13.4 Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

14.5 O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.

13.6 A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

13.7 O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

CAPÍTULO XIV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

14.2 O contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CAPÍTULO XV - DO CONTRATO

15.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

15.2 Para a assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar a CND emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

15.3 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 15.1 deste Edital, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

15.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo XV deste Edital.

15.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência global dos serviços contratados, permitindo-se mediante prévia e expressa anuência do TCDF a subcontratação para os serviços sob demanda, relacionados no Item 8 do Anexo I deste Edital. As subcontratadas deverão apresentar as mesmas condições de habilitação da Contratada, relativamente aos serviços subcontratados.

CAPÍTULO XVI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

16.2 Em caso de prorrogação contratual os valores pagos a título de treinamento da equipe de limpeza poderão ser excluídos, a critério do Contratante, caso não tenha havido mudança relevante na equipe prestadora do serviço.

CAPÍTULO XVII - DA GARANTIA



17.1 Para participação na licitação, na forma do art. 31, III, da Lei nº 8.666/93, as interessadas deverão prestar garantia no valor de: **R\$ 26.298,00 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e oito reais).**

17.2 Para as inabilitadas, a garantia será devolvida após o término do prazo de recurso referente à fase de habilitação. Para as demais, após a homologação da licitação.

17.3 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

17.4 A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

17.5 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

17.6 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

17.7 A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída após expirada sua validade e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

17.8 No caso de utilização da garantia conforme disposto no item 11.4, a contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

17.9 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita ao disposto no item 12.6, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

17.10 Por ocasião do reajustamento / repactuação de preços, previsto no Capítulo XIII, a contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

17.11 A garantia apresentada no inciso 17.1 deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data da abertura do envelope de habilitação, devendo ser revalidada caso esta licitação prorrogue-se por prazo maior que 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

18.2 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

18.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (**Projeto Básico**), Anexo II (**Descrição dos Serviços Contínuos**), Anexo III (**Pesquisa de Satisfação**), Anexo IV (**Especificação dos Uniformes**), Anexo V (**Quantitativo Estimado Mensal de Materiais de Consumo**), Anexo VI (**Quantitativo De Equipamentos**), Anexo VII (**Planilhas de Custos e Formação de Preços**), Anexo VIII (**Planilha de Composição de Custos dos Serviços Sob Demanda**), Anexo IX (**Orçamento Estimativo - Resumo**), Anexo X (**Modelo de Planilha de Custo Mensal Estimado dos Materiais de Consumo para Execução dos Serviços Contínuos**), Anexo XI (**Modelo de Planilha do Custo de Aquisição dos Equipamentos para Execução dos Serviços Contínuos que Servirá de Base de Cálculo do Valor a ser Ressarcido a Título de Depreciação**), Anexo XII (**Modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços dos Serviços Contínuos**), Anexo XIII (**Modelo de Planilha de Composição de Custos dos Serviços Sob Demanda**), Anexo XIV (**Modelo de Planilha de Proposta de Preços - Resumo**) e o Anexo XV (**Minuta Do Contrato**).

19.2 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas a essa Concorrência.

19.3 O Contratante reserva-se o direito de revogar ou anular esta Licitação.

19.4 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

19.5 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.



19.6 O Contratante não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

19.7 Quaisquer dúvidas de ordem técnica ou eventuais divergências ocorridas neste edital poderão ser esclarecidas na Seção de Portaria e Manutenção de Copas para as dúvidas de ordem técnica, situada no térreo do Edifício Anexo do TCDF, na Praça do Buriti - Brasília, DF, telefone (61) 3314-2118;

19.8 Em caso de dúvida é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizada no 3º andar do Edifício Anexo, fones 3314-2149/3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 30 de março de 2010.

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MEMBRO

MEMBRO



CONCORRÊNCIA Nº 01/2010
ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

1.1 - Contratação, por meio de execução indireta, de serviços contínuos e sob demanda de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais (Anexo V) e equipamentos (Anexo VI), nos edifícios e áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, durante 20 (vinte) meses consecutivos.

2 - QUANTITATIVOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços de limpeza e conservação serão prestados nos edifícios do TCDF.

ÁREAS A SEREM CONSERVADAS

Tipo de Área	Quantidade				
	Ed. Sede	Ed. Anexo	Biblioteca	Garagem	TOTAL
Área interna (m ²)	5.207	8.023	878	1.760	15.868
Área externa (m ²)	2.990	3.600	-	1.570	8.160
Área de esquadrias – externa (m ²)	1.280	1.880	840	-	4.000
Banheiros individuais (un.)	28	28	-	1	57
Banheiros coletivos (un.)	10	24	6	2	42
População* (un.)	200	520	50	55	825

* servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados.

PRODUTIVIDADE

-	Área Interna	Área Externa	Área de esquadria e vidro
Quantidade total em m ²	15.868 m ²	8.160 m ²	3.600 m ²
Produtividade por funcionário	600 m ²	1.200 m ²	220 m ²
Necessidade de serventes (quant.)	27	7	16

QUANTITATIVO DE POSTOS

Cargo	Turno	Quantidade
Encarregado Geral	Diurno	01
Encarregado de Limpeza	Diurno	02
Servente sem adicional de insalubridade	Diurno	38
Servente com adicional de insalubridade	Diurno	12
Total		53



3 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1 São deveres do CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências do TCDF para a execução do serviço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- c) Colocar à disposição dos funcionários da CONTRATADA local para guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- d) Disponibilizar instalações sanitárias para os funcionários da CONTRATADA;
- e) Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos, de acordo com as especificações da proposta;
- f) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários¹, materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;
- g) Designar servidores para exercer a fiscalização dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- h) Comunicar à CONTRATADA irregularidades ocorridas na execução dos serviços e requerer as providências pertinentes para sua regularização;
- i) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

3.2 São deveres da CONTRATADA:

3.2.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a. Implantar a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- b. Indicar preposto, distinto do Encarregado Geral e dos Encarregados de limpeza, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;
- c. Selecionar e treinar os funcionários alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- d. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- e. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos funcionários;
- f. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato;
- g. Manter os funcionários sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados de notificação escrita, aqueles que descumprirem referidas normas;
- h. Manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação;
- i. Fornecer uniformes completos para cada funcionário, sujeitos à aprovação do Contratante, de acordo com o item 6 deste Anexo e o Anexo IV do Edital;
- j. Tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito;
- k. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do Contratante;
- l. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão-de-obra, transporte, materiais, equipamentos, EPI, etc.;

¹ Saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à higienização e desinfecção de ambientes domiciliar, coletivos e/ou públicos, bem como no tratamento da água, compreendendo: desinfetantes, detergentes e material de higiene.



- m. Apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:
- m.1** - Folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, bem como planilhas de consumo de material;
 - m.2** - Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
 - m.3** - Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
 - m.4** - Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
 - m.5** - Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
 - m.6** - Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
 - m.7** - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
 - m.8** - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital;
 - m.9** - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - m.10** - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- n. Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do Contratante;
- o. Apresentar, até um mês após o prazo estipulado em lei, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e cópia do recibo impresso de transmissão da RAIS;
- p. Apresentar, quando da rescisão desse Contrato ou quando do fim da sua vigência, para cada colaborador que prestava serviços nas dependências da CONTRATANTE:
- p.1** - Comprovante que o colaborador foi realocado pela CONTRATADA dentro da própria empresa, tendo sido mantido o vínculo empregatício, ou cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, homologado pelo Sindicato que representa a respectiva categoria, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o colaborador;
 - p.2** - Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o colaborador;
- q. Apresentar, os seguintes comprovantes: pagamento de salários e benefícios dos funcionários, recolhimento dos encargos sociais, e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, e Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, nos termos da Lei n.º 4.923/65 e do Decreto nº 76.900/75). Caso o Executor do Contrato entenda que a documentação comprobatória enviada pela CONTRATADA seja insuficiente ou inadequada para atender à determinada cláusula



contratual ou exigência feita por ele, ela será recusada e a CONTRATADA deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações do Executor do Contrato;

- r. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- s. Manter estoque suficiente para o consumo mensal do material necessário para a prestação dos serviços;
- t. Entregar os materiais somente ao Executor do Contrato, para fins de aprovação e controle;
- u. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes no CONTRATANTE, previamente aprovados pelo Executor, devendo ser substituídos quando por ele solicitado;
- v. Repor, mediante solicitação do Executor e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o material danificado ou que não apresente condições ideais de uso e de higiene;
- w. Identificar, para não serem confundidos com os de propriedade do CONTRATANTE, os equipamentos, ferramentas e utensílios, tais como: aspirador de pó, enceradeira, mangueira, balde, carrinho para transporte de lixo, escada, etc.;
- x. Manter os equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso, substituindo, em até 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser repostos em até 24 (vinte e quatro) horas, interrompendo-se a realização dos serviços até a efetiva reposição;
- y. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, para evitar danos à rede elétrica dos edifícios do TCDF;
- z. Disponibilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho;
- aa. Comunicar, imediatamente, ao Executor do Contrato eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos;
- bb. Providenciar Livro de Ocorrências, mantendo-o disponível para apreciação do CONTRATANTE;
- cc. Registrar no Livro de Ocorrências os fatos, falhas, irregularidades e anormalidades constatados na execução dos serviços;
- dd. Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência e às carteiras profissionais dos funcionários alocados à execução do serviço contratado;
- ee. Comunicar ao Executor do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias;
- ff. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato;
- gg. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato;
- hh. Manter durante o período de contratação as condições de habilitação exigidas na licitação;
- ii. Respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança;
- jj. Realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis conforme as normas legais.

3.2.2 A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.



ITEM 01

4 - SERVIÇOS CONTÍNUOS

4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar 50 (cinquenta) serventes de limpeza, 1 (um) Encarregado Geral e 2 (dois) Encarregados de Limpeza.

4.2 A equipe de 50 (cinquenta) serventes será composta por:

- (a) - 38 (trinta e oito) serventes no período diurno, sem direito a adicional de insalubridade;
- e
- (b) - 12 (doze) serventes no período diurno, incluídos aqueles que irão limpar a área do Serviço de Apoio Assistencial (serviço médico), com direito a adicional de insalubridade;

4.3 Será exigido do Encarregado Geral e dos Encarregados de Limpeza o ensino médio completo e, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência na função. Para os serventes será exigido o ensino fundamental e, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na função.

4.4 O Encarregado Geral e os 2 (dois) Encarregados de Limpeza serão responsáveis pela supervisão dos serviços do seu respectivo turno (matutino/vespertino).

4.5 Os serviços serão prestados na forma disposta no Anexo II, sob a fiscalização e acompanhamento do Executor do Contrato. A distribuição dos serventes, para atender as necessidades dos serviços, ficará a cargo do Encarregado da CONTRATADA, mediante a anuência do Executor do Contrato.

4.6 Os serviços deverão ser prestados nos edifícios do TCDF, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período diurno, das 6h30min às 19h00min, de acordo com a necessidade do serviço e a solicitação do Executor do Contrato.

4.6.1 Será garantido um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, quando a jornada diária exceder a 6 horas contínuas.

4.6.2 O excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, nos termos da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

4.7 A CONTRATADA deverá, além de fornecer todo o pessoal, prover todos os materiais de consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários à execução dos serviços, conforme especificações mínimas contidas nos Anexos V e VI.

5 - TREINAMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá providenciar, até no máximo 60 (sessenta) dias após o início do Contrato, sem a necessidade de solicitação do Executor do Contrato, treinamentos, que deverão ser ministrados fora do horário da prestação do serviço, conforme listados abaixo:

a) Encarregado Geral e Encarregados de Limpeza

- I. - Treinamento Introdutório;
- II. - Curso de Atendimento ao Cliente;
- III. - Curso de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho;
- IV. - Curso Técnico em Limpeza;
- V. - Curso de Chefia e Liderança;

b) Serventes

- I. - Treinamento Introdutório;
- II. - Curso de Atendimento ao Cliente;
- III. - Curso de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho;
- IV. - Curso Técnico em Limpeza;

5.2 A comprovação do treinamento realizado deverá ser feita mediante a apresentação do certificado emitido pela entidade que ministrou o treinamento, ou, no caso de o treinamento ser realizado pela própria CONTRATADA, mediante apresentação de formulário próprio, assinado pelo responsável pelo treinamento e pelo empregado treinado.



5.3 A CONTRATADA, sob monitoramento do CONTRATANTE, providenciará treinamento citado no item 5.1 ao Encarregado Geral, Encarregados de Limpeza e Serventes com a finalidade de habilitá-los ao exercício de suas atividades, contendo, no mínimo, o seguinte conteúdo programático para as alíneas “a” e “b” – subitens I, II, III e IV do item 5.1:

a) Apresentação do Tribunal;

b) A missão do Tribunal;

c) Relacionamento com o cliente, abrangendo:

- c.1 - ambiente;
- c.2 - política de qualidade;
- c.3 - expectativas dos clientes;
- c.4 - como atender um cliente insatisfeito;
- c.5 - importância da criatividade/flexibilidade para encantar o cliente;

d) Módulo comportamental, abrangendo:

- d.1 - comunicação verbal;
- d.2 - linguagem corporal;
- d.3 - percepção;
- d.4 - postura x imagem (como sou visto);
- d.5 - trabalho em equipe;
- d.6 - pró-atividade;

e) Módulo de higiene pessoal, contemplando:

- e.1 - o que é higiene;
- e.2 - objetivos da boa higiene;
- e.3 - os riscos da falta de higiene;
- e.4 - asseio e conservação do ser;
- e.5 - profissão x higiene, destacando os benefícios pessoais da boa apresentação pessoal;
- e.6 - higiene, vantagens para todos;
- e.7 - o uso do uniforme e do crachá;

f) Segurança no trabalho;

g) O uso dos equipamentos de proteção individual e coletivo.

5.4 A reciclagem deverá ser efetuada à critério da CONTRATADA, em conjunto com o CONTRATANTE. Se for evidenciada falhas na execução das atividades de limpeza, descompostura profissional, uso indevido de equipamentos de proteção individual ou qualquer comportamento que indique desconhecimento técnico, o CONTRATANTE poderá determinar a reciclagem do empregado ou da equipe envolvida, sem ônus adicional para o TCDF.

6 - UNIFORMES E EPI

6.1 A CONTRATADA fornecerá gratuitamente a cada funcionário 3 (três) uniformes completos e 1 (um) par de sapatos, a cada 6 (seis) meses, conforme especificação constante do Anexo IV.

6.2 O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

6.3 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas neste Termo.

6.4 O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

6.5 A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, equipamento de proteção individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-06 (ABNT).



6.6 Aos funcionários que manipulam produtos químicos de limpeza deverão ser fornecidos, no mínimo: luvas de cano longo, botas de borracha, máscara com filtro e óculos contra respingos e de proteção contra luminosidade.

7 - PESQUISA DE SATISFAÇÃO

7.1 A pesquisa de satisfação será realizada trimestralmente, em datas não conhecidas previamente pela CONTRATADA.

7.2 Em cada aplicação da pesquisa, serão escolhidos aleatoriamente, no mínimo, 10 (dez) servidores por andar.

7.3 A pesquisa será realizada pelo Executor do Contrato e servirá de parâmetro para melhoria da qualidade dos serviços prestados ou, se for o caso, como subsídio para aplicação das penalidades cabíveis.

7.4 O modelo a ser utilizado na pesquisa de satisfação consta no Anexo III.

8 - SERVIÇOS SOB DEMANDA

8.1 Além dos serviços contínuos definidos no item anterior, a CONTRATADA realizará, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, mediante solicitação escrita do Executor do Contrato, os seguintes serviços sob demanda, constantes do Anexo VIII:

- (a) - Limpeza de fachada de edifício;
- (b) - Lavagem profunda de pisos em carpete;
- (c) - Impermeabilização de piso vinílico; e
- (d) - Restauração de revestimentos em pedras decorativas.

8.2 Os serviços sob demanda deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e com experiência devidamente comprovada.

8.3 Em hipótese alguma será admitida, na execução de serviços demanda (itens 02, 03, 04 e 05), a utilização de funcionários contratados para executar os serviços de limpeza contínua (item 01).

8.4 O valor cotado para a prestação dos serviços sob demanda deverá incluir o custo de todos os materiais de consumo (inclusive de limpeza), equipamentos, utensílios e EPI's necessários a execução dos serviços sob demanda. Os materiais do Anexo V e os equipamentos do Anexo VI são de uso exclusivo na realização dos serviços contínuos, não podendo ser utilizados na execução dos serviços sob demanda.

8.5 Os produtos e equipamentos utilizados na execução dos serviços sob demanda devem ser previamente submetidos à aprovação do Executor do Contrato.

ITEM 02

9 - LIMPEZA DAS FACHADAS DOS EDIFÍCIOS SEDE, ANEXO E BIBLIOTECA

9.1 Limpeza externa das fachadas dos edifícios Sede, Anexo e Biblioteca, por meio de funcionários treinados, utilizando-se cadeira ou rapel, observadas as normas de segurança do trabalho.

9.2 A periodicidade será semestral (ou quando solicitado pelo Executor do Contrato) e o prazo de execução dos serviços de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos.

9.3 Na execução dos serviços de fachada há necessidade de emprego de equipamentos especiais (cadeira ou rapel), que deverão possuir o Certificado de Aprovação emitido pelo DSST/TEM (Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho/Ministério do Trabalho e Emprego), bem como o PCMAT devidamente preenchido e assinado por profissional da área de segurança do trabalho registrado no CREA, identificando e estabelecendo as formas de controle e riscos inerentes à atividade em questão.

9.4 A responsabilidade sobre a segurança e funcionalidade dos serviços é da CONTRATADA, que deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA, assinada por profissional da área de segurança do trabalho.

9.5 Os serviços a serem executados pela CONTRATADA são os seguintes:

- a) Instalar a cadeira (ou rapel) para limpeza de vidros, alumínio e mármore;



- b) Remover resíduos dos vidros;
- c) Lavar e enxugar vidros manualmente;
- d) Aplicar desembaçante nos vidros;
- e) Lavar fachadas de mármore com água e sabão neutro;
- f) Limpar janelas de alumínio;
- g) Limpar revestimento em alumínio composto (ACM) com água e sabão neutro;
- h) Limpar brises em alumínio com água e sabão neutro.

9.6 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos de segurança individual e de sustentação necessários (ex.: cinto de segurança, capacete e equipamento completo para cadeira ou rapel), com peças suficientes para alcançar a altura de 30 metros, para execução dos serviços de limpeza externa das esquadrias, revestimento em ACM, brises, mármore e vidros dos edifícios, seguindo os padrões de segurança exigidos pela legislação vigente.

9.7 O funcionário da CONTRATADA, quando estiver executando os serviços de limpeza das fachadas, deverá utilizar todos os equipamentos de proteção e segurança.

ITEM 03

10 - LAVAGEM PROFUNDA DE PISOS EM CARPETE

10.1 A lavagem profunda de pisos em carpete deverá ser realizada por profissional especializado, mediante a aplicação de limpador e removedor para carpete, observando, além das recomendações do fabricante do carpete e do fabricante do produto de limpeza utilizado, o seguinte:

- 10.1.1 - Antes de limpar o carpete, teste para ver se ele solta tinta. Umedeça uma toalha branca com uma solução de limpeza que você for usar e aplique-a em uma área pouco aparente. Se a toalha não extrair as cores do carpete, provavelmente é seguro usar a solução no carpete todo;
- 10.1.2 - Remova todos os móveis que forem possíveis do ambiente e coloque papel alumínio ou filme plástico nas pernas e nas bases dos móveis que restaram para evitar manchas;
- 10.1.3 - Aspire completamente o carpete e, em seguida, limpe a mancha e trate-a de antemão antes de lavar o carpete;
- 10.1.4 - Siga as instruções impressas no limpador de carpete;
- 10.1.5 - Use aplicações únicas na superfície do carpete;
- 10.1.6 - Não faça muita força com a máquina;
- 10.1.7 - Seque as soluções de limpeza e a espuma das pernas dos móveis imediatamente para evitar danos;
- 10.1.8 - Afofe as fibras amortecidas contra a superfície depois de lavar para ajudar a secar;
- 10.1.9 - Certifique-se de que o ambiente esteja bem ventilado depois da limpeza para acelerar a secagem;
- 10.1.10 - Não andar sobre o carpete até que ele esteja completamente seco.

10.2 A periodicidade será semestral, ou quando solicitado pelo Executor do Contrato, e o prazo de execução dos serviços de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, devendo ser realizado fora do horário de expediente.

ITEM 04

11 - IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO VINÍLICO

11.1 - Impermeabilização do piso vinílico-flexível existente no Edifício Anexo do TCDF, por meio da remoção de resíduos e sujeira com detergente removedor de ceras acrílicas e impermeabilizantes a base de água e, posterior aplicação, em pelo menos três demãos, de cera seladora autobrilhante e impermeabilizante metalizado. O polimento deve ser dado com máquina polidora de alta rotação.

11.2 A periodicidade será semestral, ou quando solicitado pelo Executor do Contrato, e o prazo de execução dos serviços de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos por andar.

11.3 Na execução destes serviços devem ser observadas as recomendações do fabricante do piso vinílico e do fabricante do produto de limpeza utilizado.



11.4 Para execução do serviço deverá ser realizada a remoção/mudança de mobiliário necessário e posterior recolocação nos locais originais.

ITEM 05

12 - RESTAURAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM PEDRAS DECORATIVAS

12.1 Serviço de restauração de piso e parede revestidos com pedras (mármore ou granito) por meio do polimento e/ou desgaste superficial dos revestimentos, com utilização de equipamentos polidores de alta rotação, de forma a recompor as características originais de cor e brilho das pedras.

12.2 A execução dos serviços será sob demanda, quando solicitado pelo Executor do Contrato, e o prazo de execução dos serviços de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos.

12.3 Na execução destes serviços devem ser observadas as recomendações do fabricante das pedras decorativas e do fabricante do produto de limpeza utilizado.

13 - FISCALIZAÇÃO

13.1 O TCDF designará servidor para exercer a função de Executor do Contrato, a quem compete acompanhar e fiscalizar a fiel execução do Contrato, assim como observar outras atribuições contidas nas normas internas do TCDF e na Lei de Execução Orçamentária e Financeira.

14 - SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Será permitida a subcontratação para os serviços sob demanda relacionados no Item 8 deste Termo de Referência (vide também Anexo VIII), desde que a empresa subcontratada seja especializada no serviço e haja autorização expressa do TCDF.

14.2 Para a execução dos serviços de limpeza **das fachadas dos edifícios sede, anexo e biblioteca** há necessidade de emprego de equipamentos especiais (cadeira ou rapel), que deverão possuir o Certificado de Aprovação emitido pelo DSST/TEM (Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho/Ministério do Trabalho e Emprego), bem como o PCMAT devidamente preenchido e assinado por profissional da área de segurança do trabalho registrado no CREA, identificando e estabelecendo as formas de controle e riscos inerentes à atividade em questão.

14.3 A responsabilidade sobre a segurança e funcionalidade dos serviços citados no item anterior é da CONTRATADA, que deverá apresentar, previamente à execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA, assinada por profissional da área de segurança do trabalho.

15 - VISTORIA

15.1 A empresa interessada em participar da licitação deverá vistoriar, o local onde serão executados os serviços, para inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário na Seção de Portaria e Manutenção de Copas - SPMC, pelo telefone (61) 3314-2118.

15.2 A vistoria será acompanhada por um representante do TCDF, que visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada.



CONCORRÊNCIA Nº 01/2010
ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS A SEREM EXECUTADOS
(ITEM 1)

A CONTRATADA, além de outras tarefas necessárias à consecução dos serviços contínuos e aqui não especificadas, deverá executar:

I - DIARIAMENTE

- a) - Varrição esmerada com vassoura em todas as dependências, *halls*, escadas;
- b) - Espanação geral e passagem de flanela nos móveis e utensílios, incluindo espelhos, quadros, aparelhos telefônicos, ventiladores, extintores de incêndio, corrimãos, bases de microfones, relógios de parede, balcões, guichês, divisões de madeira e de vidro, placas indicativas, etc.;
- c) - lavagem geral com detergente não corrosivo de todos os pisos (incluindo escadas) de mármore, granito, mosaico, cerâmica, etc.;
- d) - Aspiração geral de todos os ambientes de piso acarpetado, percorrendo cada parte do carpete várias vezes e devagar para permitir que a sucção remova toda a poeira e sujeira presas.
- e) - Lavagem e desinfecção de todas as dependências sanitárias, compreendendo pisos, vasos, pias, mictórios, portais, metais em geral, espelhos, saboneteiras, etc. abastecendo-as de papel toalha, papel higiênico, sabão líquido e sabonete, colocação de desinfetante sólido nos vasos e mictórios;
- f) - Limpeza geral dos elevadores, incluindo tapetes, portas e metais. Quanto às partes de aço e alumínio, a conservação deverá ser feita com produto apropriado;
- g) - Mudança de móveis e equipamentos de lugar;
- h) - lavagem das rampas de acesso ao Edifício Sede e Anexo do TCDF;
- i) Retirada de manchas e extração de pó, com aspirador elétrico, das forrações de chão e de paredes existentes, incluindo o batimento de capachos;
- j) - Remoção do lixo para os *containers* específicos;
- l) - Limpeza dos locais de piso vinílico-flexível com detergente biodegradável apropriado;
- m) - Limpeza das vidraças da parte interna;
- n) - Limpeza e desinfecção dos aparelhos telefônicos, com preparo próprio;
- o) - Limpeza de painéis laminados de madeira com flanela úmida;

II - SEMANALMENTE

- a) - Lavagem completa de todas as copas e cozinhas;
- b) - Enceramento e polimento com enceradeira, de todos os pisos enceráveis;
- c) - Limpeza completa de corrimãos das escadas, poços dos elevadores, casa de força, máquinas de ar condicionado e geradores;
- d) - Limpeza geral das estantes existentes, principalmente as dos arquivos e biblioteca;
- e) - Varrição das áreas dos estacionamentos privativos;
- f) - Remoção de manchas de portas, paredes, rodapés, móveis (de aço ou de madeira) e colunas laváveis (pintadas a óleo ou revestidas de fórmica, mármore) etc.;
- g) - Varrição dos corredores (áreas de estacionamento) e limpeza de ralos, para evitar obstrução;
- h) - Limpeza geral (lavagem, se for o caso) de todas as poltronas, cadeiras, sofás, estofados em couro ou plástico;
- i) - Passagem de lustra-móveis em todas as mesas, armários e demais móveis envernizados;

III - MENSALMENTE

- a) - Lavagem com água sanitária de todas as paredes com azulejos (copas, banheiros e outras dependências);



- b) - Enceramento de móveis enceráveis;
- c) - Limpeza com aspirador elétrico nos reposteiros e cortinas;
- d) - Limpeza externa dos ventiladores, exaustores, condicionadores de ar e persianas;

IV - TRIMESTRALMENTE

- a) - Enceramento de todos os lambris e divisões de madeira enceráveis;
- b) - limpeza de todos os aparelhos de iluminação (globos, lâmpadas incandescentes e fluorescentes);
- c) - Limpeza e conservação das coberturas dos edifícios, com desobstrução das calhas e demais encanamentos de águas pluviais;
- d) - Limpeza de todas as caixas d'água dos edifícios do TCDF;

V – LIMPEZA GERAL

Será ativada uma equipe para executar diariamente a limpeza geral de um andar específico, definido pelo Executor do Contrato. O rol de serviços mínimos a ser executado é o seguinte:

- a) Remoção de manchas das portas, paredes, divisórias, rodapés, móveis (de aço e madeira), colunas laváveis (pintadas a óleo ou revestidas de fórmica ou mármore).
- b) Limpeza completa das escadas e dos corrimãos, das casas de força, de máquinas de ar-condicionado e de geradores, onde houver:
- c) Lavagem geral das salas;
- d) Lavagem geral do piso dos corredores;
- e) Lavagem geral de tapetes e capachos, aspiração geral dos pisos em carpete, percorrendo cada parte do carpete várias vezes e devagar para permitir que a sucção remova toda a poeira e sujeira presas;
- f) Lavagem completa e higienização das copas;
- g) Limpeza geral de locais com reformas;
- h) Limpeza geral de todas as estantes;
- i) Polimento com preparado próprio, de todos os metais, incluindo cinzeiros, maçanetas, placas, torneiras e conexões;
- j) Substituição da areia dos cinzeiros tipo piso;
- k) Limpeza geral de todos os vidros, aplicando produtos antiembaçante;
- l) Lavagem com água sanitária de todas as paredes de azulejos e cerâmicas (copas, banheiros e outras dependências);
- m) Aplicação de inseticida da primeira qualidade em ralos e esgotos;
- n) Limpeza com aspirador elétrico dos reposteiros, cortinas e limpeza de persianas;
- o) Retirada de pó do acabamento;
- p) Limpeza de todos os aparelhos de iluminação: globos, luminárias e lâmpadas incandescentes e fluorescentes;
- q) Vasculharão geral interna dos tetos e paredes;
- r) Limpeza geral das esquadrias de alumínio;
- s) Limpeza geral (lavagem, se for o caso) de todas as poltronas, cadeiras e sofás estofados em couro plástico;
- t) Lavagem com máquina própria dos carpetes, tapetes e forrações;
- u) Limpeza de ralos e caixa de gordura;
- v) Limpeza com flanela ou pano (seco ou úmido, conforme o caso) dos móveis e utensílios, incluindo quadros, aparelhos telefônicos, ventiladores, extintores de incêndio, corrimãos,



bases de microfone, relógio de parede, balcões, guichês, divisões de madeira, cinzeiros, placas indicativas, computadores e impressoras;

- w) Lavagem e desinfecção de todas as dependências sanitárias, compreendendo pisos, vasos, bidês, pias, mictórios, portas, metais em geral, espelhos e saboneteiras, abastecendo-as de papel-toalha, papel higiênico, sabão líquido (onde houver o recipiente próprio) e sabonete;
- x) Remoção do lixo para os *containers* específicos;
- y) Lavagem com desinfetante de *containers* e baldes de lixo;
- z) Apagar as luzes e trancar as portas após a conclusão das tarefas;

VI - OBSERVAÇÕES SOBRE RETIRADA DE MANCHAS NOS PISOS ACARPETADOS

6.1 - Manchas de ácido: dilua-os imediatamente em bicarbonato de sódio e em água ou água tônica. Em seguida, aplique 1 parte de solução de amônia e 10 partes de água. Lave com água fria, deixe secar e aspire completamente.

6.2 - Bebidas alcoólicas: dilua rapidamente a mancha com água fria. Absorva o líquido em excesso. Em seguida, misture 1 colher de chá de detergente suave, 1 colher de chá de vinagre branco e ¼ l de água quente. Aplique a solução à mancha e deixe o carpete secar. Aspire completamente.

6.3 - Sangue: absorva o máximo possível do sangue. Em seguida, misture 1 colher de chá de detergente suave, 1 colher de chá de vinagre branco e 1/4l de água quente. Aplique a solução à mancha e deixe secar. Passe um fluido de limpeza para secar. Aspire completamente depois que o carpete estiver seco.

6.4 - Manteiga: raspe o máximo possível da manteiga. Aplique um fluido de limpeza para secar e deixe o carpete secar. Se a mancha não sair, repita o procedimento. Aspire completamente.

6.5 - Cera de vela: pressione um cubo de gelo na mancha de cera. A cera irá endurecer e, então, poderá ser removida.

6.6 - Ketchup: passe uma mistura de 1 copo de vinagre e 2 copos de água no carpete. Molhe várias vezes até que a mancha saia.

6.7 - Chiclete: endureça-o pressionando um cubo de gelo nele. Quando estiver endurecido, o chiclete poderá ser removido.

6.8 - Chocolate: raspe imediatamente o chocolate do carpete. Misture 1 colher de chá de detergente suave, 1 colher de chá de vinagre branco e 1/4l de água quente. Aplique a solução à mancha. Enxágue bem. Aspire completamente.

6.9 - Café: remova o café derramado imediatamente. Em seguida, misture 1 colher de chá de detergente suave, 1 colher de chá de vinagre branco e 1/4l de água quente. Aplique a solução à mancha e deixe secar. Passe um fluido de limpeza para secar. Aspire completamente depois que o carpete estiver seco.

6.10 - Lápis de cor: raspe o excesso de lápis de cor ou remova-o colocando um mata-borrão sobre a mancha e pressionando-a com um ferro quente até que o mata-borrão absorva o lápis de cor derretido. Desloque o mata-borrão com frequência para que ele não fique muito carregado. Aplique um fluido de limpeza para secar. Aspire completamente.

6.11 - Fruta: raspe a fruta derramada e absorva o suco. Misture 1 colher de chá de detergente suave, 1 colher de chá de vinagre branco e 1/4l de água quente. Aplique a solução à mancha e deixe o carpete secar. Se a mancha não sair, repita o procedimento. Aspire completamente.

6.12 - Molho: remova o máximo possível do molho derramado. Misture 1 colher de chá de detergente suave, 1 colher de chá de vinagre branco e 1/4l de água quente. Aplique a solução à mancha. Deixe o carpete secar. Aplique um fluido de limpeza para secar. Aspire.

6.13 - Lama: deixe a lama secar por completo e, em seguida, escove ou raspe o quanto for possível. Misture 1 colher de chá de detergente suave, 1 colher de chá de vinagre branco e 1/4l de água quente. Aplique a solução à mancha. Deixe o carpete secar. Se a mancha não sair, aplique um fluido de limpeza para secar e use um mata-borrão. Quando a mancha estiver seca, aspire completamente.



6.14 - Molho de salada: absorva o máximo possível do molho de salada. Misture 1 colher de chá de detergente suave, 1 colher de chá de vinagre branco e 1/4l de água quente. Aplique a solução à mancha. Deixe o carpete secar. Se a mancha não sair, repita o procedimento. Aspire completamente.

6.15 - Refrigerantes: seque a bebida derramada. Misture 1 colher de chá de detergente suave, 1 colher de chá de vinagre branco e 1/4l de água quente. Aplique a solução à mancha. Deixe o carpete secar. Se a mancha não sair, repita o procedimento. Aspire completamente.

6.16 - Urina: misture 1 colher de chá de detergente suave, 1 colher de chá de vinagre branco e 1/4l de água quente. Aplique a solução à mancha. Deixe o carpete secar. Se a mancha não sair, repita o procedimento. Aspire completamente.

6.17 - Vômito: seque o máximo possível e, em seguida, dilua-o imediatamente com bicarbonato de sódio e água ou água tônica. Aplique uma solução de 1 parte de amônia e 10 partes de água. Lave com água fria, deixe secar e, em seguida, aspire.

6.18 - Vinho: dilua-o com vinho branco e, em seguida, limpe a mancha com água fria e cubra com sal de cozinha. Espere dez minutos e, em seguida, aspire o sal.



CONCORRÊNCIA Nº 01/2010
ANEXO III
PESQUISA DE SATISFAÇÃO

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DO TCDF (ITEM 1)

Julgue, de acordo com o seu grau de satisfação, os seguintes aspectos do serviço de limpeza realizado nos Edifícios do TCDF. Marque o número correspondente, sendo:

1 – Muito insatisfeito; 2 – Insatisfeito; 3 – Neutro;
4 – Satisfeito; 5 – Muito satisfeito; NSA – Não se aplica, por não ter observado.

Não se esqueça de informar o Edifício, o Andar e o nº da sala.

EDIFÍCIO: () Sede () Anexo () Biblioteca () Garagem		ANDAR:	Nº DA SALA:					
ITENS DE AVALIAÇÃO		GRAU DE SATISFAÇÃO						
		1	2	3	4	5	NSA	
Gabinetes / Salas	Limpeza das mesas							
	Limpeza dos equipamentos de informática							
	Limpeza do piso							
	Limpeza dos armários e estantes							
	Limpeza das janelas (vidros, esquadrias e brises)							
	Limpeza dos aparelhos de telefone / fax							
	Retirada do lixo							
Banheiros	Limpeza do vaso sanitário, mictório e pia							
	Limpeza do piso							
	Retirada do lixo							
	Abastecimento de sabonete, papel higiênico e toalha							
Geral	Limpeza do piso (corredores e <i>hall</i> de acesso)							
	Limpeza dos elevadores							
	Limpeza da área externa do TCDF (área verde, estacionamento, calçadas etc.)							
	Limpeza da copa							
	Limpeza do filtro/bebedouro							
	Limpeza da Biblioteca							
	Limpeza do Centro de Convivência							
Outros aspectos	Nível de ruído/incômodo produzido no momento da limpeza							
	Qualidade dos produtos fornecidos (sabonete, papel higiênico, papel toalha, aromatizante, etc.)							
	Cordialidade dos funcionários da empresa de limpeza							
	Apresentação dos funcionários (uniforme, crachá etc.)							
Se a limpeza do banheiro for considerada insatisfatória, indicar o banheiro: () masculino () feminino () privativo								
Sugestões/Críticas/Elogios:								



CONCORRÊNCIA Nº 01/2010
ANEXO IV
ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES (ITEM 1)

CATEGORIA	DESCRIÇÃO
ENCARREGADO GERAL (masculino/feminino)	<ol style="list-style-type: none">1. Camisa social branca, de mangas compridas;2. Gravata marrom (masculino) ou lenço marrom (feminino);3. Jaleco, com gola, de mangas compridas, com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, com abotoamento na frente, na cor bege;4. Calça comprida na cor marrom;5. Meia branca ou bege ou marrom;6. Calçado em couro marrom, tipo social (masculino) ou mocassin (feminino).
ENCARREGADO DE LIMPEZA (masculino/feminino)	<ol style="list-style-type: none">7. Jaleco, com gola, de mangas curtas, com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, com abotoamento na frente, na cor bege;8. Calça comprida na cor marrom;9. Meia branca ou bege ou marrom;10. Calçado em couro marrom, tipo esportivo, com salto de borracha.
SERVENTE (masculino/feminino)	<ol style="list-style-type: none">11. Jaleco, com gola, de mangas curtas, sem abotoamento, com um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, na cor marrom;12. Calça comprida na cor marrom;13. Meia branca ou bege ou marrom;14. Calçado tipo tênis, em lona marrom ou bege, com solado de borracha.
Observações: <ol style="list-style-type: none">I. Todos os modelos de uniformes deverão ser aprovados pelo Executor do Contrato;II. Todos os uniformes deverão seguir o padrão das normas do Ministério do Trabalho;III. Todos os uniformes deverão ser de primeira qualidade.	

4.1 - O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

4.2 - Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a Contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas neste Anexo.

4.3 - O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

4.4 - A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, equipamento de proteção individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-06 (ABNT).

4.5 - Aos funcionários que manipulam produtos químicos de limpeza deverão ser fornecidos no mínimo: luvas de cano longo, botas de borracha, máscara com filtro e óculos contra respingos e de proteção contra luminosidade.



CONCORRÊNCIA Nº 01/2010

ANEXO V

QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL DE MATERIAIS DE CONSUMO
PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS (ITEM 1)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Acido muriático	STAR	LITRO	1	R\$ 2,46	R\$ 2,46
02	Água sanitária de 1ª qualidade	Q-BOA	LITRO	138	R\$ 0,80	R\$ 110,40
03	Álcool 92 ° C de 1ª qualidade	NOBRE	LITRO	136	R\$ 2,38	R\$ 323,68
04	Aromatizante de ambiente 1/100, galão de 5 litros	ZAZ	GALÃO	15	R\$ 106,80	R\$ 1.602,00
05	Aromatizante de ambiente em Spray	HOOML	UNID.	30	R\$ 6,06	R\$ 181,80
06	Armação para Mop pó base PROFI	BRAMP	UNID.	5	R\$ 35,88	R\$ 179,40
07	Balde plástico reforçado de 20 litros	TERRAPLAST	UNID.	7	R\$ 4,76	R\$ 33,32
08	Balde plástico reforçado de 10 litros	TERRAPLAST	UNID.	3	R\$ 2,19	R\$ 6,57
09	Brilha Inox Scotch-Brite, lata com 420 g	3M	LATA	3	R\$ 33,00	R\$ 99,00
10	Cabo em alumínio estriado e anodizado com suporte em plástico, para Mop	-	UNID.	1	R\$ 36,00	R\$ 36,00
11	Cera de Carnáuba preta	KLIMP	UNID.	60	R\$ 23,52	R\$1.411,20
12	Cera em pasta, lata de 5 Kg, 1ª QUALIDADE	-	LATA	2	R\$ 57,50	R\$ 115,00
13	Cera líquida autobrilhante, galão de 5 litros	BRILHOVAX	GALÃO	5	R\$ 4,71	R\$ 23,55
14	Cera traffic auto brilho incolor antiderrapante, galão de 5 litros	JOHNSON	GALÃO	1	R\$ 89,00	R\$ 89,00
15	Creolina, 1ª QUALIDADE	-	LITRO	2	R\$ 4,16	R\$ 8,32
16	Desentupidor de pia	RODOBEM	UNID.	3	R\$ 1,56	R\$ 4,68
17	Desentupidor de vaso	RODOBEM	UNID.	3	R\$ 3,92	R\$ 11,76
18	Desinfetante concentrado 1/200, galão de 5 litros	KLIMP/BRYO	GALÃO	20	R\$ 94,80	R\$1.896,00
19	Desodorizante em pedra	AZULIM	UNID.	250	R\$ 0,51	R\$127,50
20	Desodorizante emborrachado	MIC SCREN	UNID.	60	R\$ 4,80	R\$ 288,00
21	Detergente líquido neutro biodegradável, de 1ª qualidade, para piso vinílico - 1/100, galão de 5 litros	BRYO	GALÃO	20	R\$ 54,00	R\$1.080,00
22	Disco bege 380	3M/BETTANIM	UNID.	1	R\$ 10,44	R\$10,44
23	Disco bege 440	3M/BETTANIM	UNID.	10	R\$ 13,56	R\$ 135,60
24	Disco preto 380	3M/BETTANIM	UNID.	5	R\$ 10,44	R\$ 52,20
25	Disco preto 440	3M/BETTANIM	UNID.	15	R\$ 13,56	R\$ 203,40
26	Disco champagne 510	3M/BETTANIM	UNID.	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
27	Disco pele de porco 510	3M/BETTANIM	UNID.	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
28	Escova de pelo para brilho manual	RODOBEM	UNID.	2	R\$ 1,23	R\$ 2,46
29	Escova manual	RODOBEM	UNID.	20	R\$ 1,04	R\$ 20,80
30	Escova sanitária	SANIPRIM	UNID.	18	R\$ 4,20	R\$75,60
31	Espanador de nylon	-	UNID.	1	R\$ 10,87	R\$10,87
32	Espanador eletrostático	-	UNID.	01	R\$ 19,62	R\$19,62



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	Espanador de pena 25cm	-	UNID.	02	R\$ 7,50	R\$15,00
34	Espátula	RODOBEM	UNID.	20	R\$ 5,00	R\$100,00
35	Espanja dupla face verde/amarelo	BETTANIN	UNID.	80	R\$ 0,36	R\$28,80
36	Essência aromatizante concentrada 1/100, galão de 5 litros	LAVANDA	GALÃO	5	R\$105,00	R\$525,00
37	Estarloc 380	BAND	UNID.	10	R\$ 48,00	R\$480,00
38	Estarloc 440	BAND	UNID.	10	R\$ 54,00	R\$540,00
39	Estopa branca super extra, 100% algodão	PACOTE	KG	2	R\$ 4,47	R\$8,94
40	Flanela – 50x50 cm, cor branca	COPAS	METRO	80	R\$ 3,42	R\$273,60
41	Fibra para limpeza pesada para suporte LT	-	UNID.	50	R\$ 13,40	R\$670,00
42	Inseticida concentrado	-	UNID.	1	R\$ 8,00	R\$8,00
43	Lã de aço 8X60g	ASSOLAN	PACOTE	10	R\$ 1,59	R\$15,90
44	Limpa alumínio 1/5, galão de 5 litros	KLIMP	GALÃO	5	R\$ 2,52	R\$12,60
45	Limpa carpete 1/20, galão de 5 litros	KLIMP	GALÃO	15	R\$ 3,20	R\$48,00
46	Limpa cerâmica 1/15, galão de 5 litros	KLIMP	LITRO	10	R\$ 4,10	R\$41,00
47	Limpa pedra concentrado 1/10	PEDREX	LITRO	40	R\$ 2,31	R\$ 92,40
48	Limpa vidros concentrado, galão de 5 litros	GLASS	GALÃO	30	R\$ 12,75	R\$ 382,50
49	Limpador multiuso concentrado 1/5, galão de 5 litros	VEJA/ BRILHANTE	GALÃO	30	R\$ 50,40	R\$ 1.512,00
50	Lustra móveis	BRILHUZ	UNID.	20	R\$ 1,92	R\$38,40
51	Luva de borracha grande	QUALITEX	PAR	50	R\$ 1,47	R\$73,50
52	Luva de borracha média	QUALITEX	PAR	50	R\$ 1,47	R\$73,50
53	Óleo de peroba – 100ml	-	UNID.	5	R\$ 3,58	R\$17,90
54	Pá de lixo funda (p/ água)	VIEL	UNID.	5	R\$ 2,64	R\$13,20
55	Pá coletora plástica com tampa (com cabo)		UNID.	1	R\$ 25,00	R\$25,00
56	Palha de aço, pacote com 20	TOP BRILHO	PACOTE	5	R\$ 5,80	R\$29,00
57	Papel higiênico, de 1ª qualidade, folha dupla extra picotado, rolo de 30m	LEBLANC	ROLO	2.000	R\$ 0,66	R\$1.320,00
58	Papel toalha branco extra, de 1ª qualidade, 22,5 cm, com duas dobras, pacote c/ 1.250 folhas	FLAMINGO/ ECO PREMIUM	FARDO	250	R\$ 7,56	R\$1.890,00
59	Pasta Jóia Cristal rosa – 500g	BOMBRIIL	UNID.	10	R\$ 1,71	R\$17,10
60	Pasta limptec 500 g	LIMPTEC	UNID.	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
61	Polidor de metal	BRASSA	UNID.	20	R\$ 3,00	R\$60,00
62	Polix	POLIX	KG	10	R\$ 2,40	R\$24,00
63	Pulverizador spray (recarregável)	GUARANY	UNID.	15	R\$ 3,08	R\$46,20
64	Raticida granulado – kit de 50g	-	UNID.	1	R\$ 9,90	R\$ 9,90
65	Refil protetor higiênico para vaso sanitário, fardo com no mínimo 90 folhas	Inovata/ Ideal/Skala	FARDO	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
66	Refil Mop para água sintético, para área hospitalar, com pontas dobradas	TTS/ MOPITA/ BELTTAMI	UNID.	1	R\$ 19,00	R\$ 19,00



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ou costuradas para evitar desfiamento					
67	Refil Mop para água, em algodão com pontas dobradas ou costuradas para evitar desfiamento	TTS/ MOPITA/ BELTTAMI	UNID.	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
68	Refil para Mop pó, 40 cm, luva em acrílico lavável	TTS/ MOPITA/ BELTTAMI	UNID.	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
69	Refil para Mop pó, 60 cm, luva em acrílico lavável	TTS/ MOPITA/ BELTTAMI	UNID.	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
70	Refil para kit de limpeza de vidraça	BRAMP	UNID.	2	R\$ 9,50	R\$ 19,00
71	Removedor aguaras	ZUMBI	LITRO	5	R\$ 14,40	R\$ 72,00
72	Removedor de cera acrílica, galão de 5 litros	KLIMP/ JARSON	GALÃO	10	R\$ 22,44	R\$ 224,40
73	Renovador de brilho para mármore concentrado, galão de 5 litros	KLIMP/ BRILHOMAX	GALÃO	20	R\$ 34,80	R\$ 696,00
74	Renovador de piso, galão de 5 litros	KLIMP	GALÃO	30	R\$ 74,40	R\$ 2.232,00
75	Rodo, 40 cm de largura, com cabo	-	UNID.	10	R\$ 2,96	R\$ 29,60
76	Rodo, 50 cm de largura, com cabo	-	UNID.	10	R\$ 3,10	R\$ 31,00
77	Rodo, 60 cm de largura, com cabo	RODOBEM	UNID.	15	R\$ 3,09	R\$ 46,35
78	Rodo, 80 cm de largura, com cabo	RODOBEM	UNID.	10	R\$ 4,06	R\$ 40,60
79	Sabão em barra	MINUANO	UNID.	40	R\$ 0,69	R\$ 27,60
80	Sabão em pó	OMO	KG	7	R\$ 4,17	R\$ 29,19
81	Sabão concentrado 1/100, galão de 5 litros	KLIMP	GALÃO	3	R\$ 5,00	R\$ 15,00
82	Sabonete extra 90gr	LUX LUXO PROTEX	UNID.	40	R\$ 1,20	R\$ 48,00
83	Sabonete líquido – refil de 800 ml	PREMISSE	UNID.	70	R\$ 5,40	R\$ 378,00
84	Saco branco leitoso para lixo de 100 litros, 100 unidades – reforçado	BAG PLAST	FARDO	1	R\$ 31,68	R\$ 31,68
85	Saco branco leitoso para lixo de 40litros, 100 unidades – reforçado	BAG PLAST	FARDO	1	R\$ 11,28	R\$ 11,28
86	Saco de pano alvejado para limpeza de chão	TEXTIL	UNID.	120	R\$ 2,31	R\$ 277,20
87	Saco para aspirador de pó 20 litros – com 3 unidades	PORTOPEL	PACOTE	2	R\$ 17,88	R\$ 35,76
88	Saco para aspirador de pó 15 litros – com 3 unidades	PORTOPEL	PACOTE	1	R\$ 17,88	R\$ 17,88
89	Saco para lixo preto 100 litros com 100 unidades – reforçado	BAG PLAST	FARDO	20	R\$ 34,68	R\$ 693,60
90	Saco para lixo preto 40 litros com 100 unidades – reforçado	BAG PLAST	FARDO	25	R\$ 23,28	R\$ 582,00
91	Saco descarte de absorventes higiênicos, Caixa com 25 unidades	-	UNID.	2	R\$ 3,00	R\$ 6,00
92	Sapólio em barra de 300gr	RÁDIUM/FONT SANY BRIE	UNID.	80	R\$ 8,88	R\$ 710,40
93	Super removedor de sujeira pesada	SAYERLAC	UNID.	40	R\$ 16,70	R\$ 668,00
94	Thinner	SAYERLAC	LITRO	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
95	Vassoura feiteiceira	-	UNID.	1	R\$ 49,80	R\$ 49,80
96	Vassoura de gari 60 cm	QUETZAL	UNID.	1	R\$ 14,10	R\$ 14,10



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
97	Vassoura de pelo de 40 cm	RODOBEM	UNID.	7	R\$ 4,68	R\$ 32,76
98	Vassoura de pelo de 60 cm	RODOBEM	UNID.	4	R\$ 5,92	R\$ 23,68
99	Vassoura piaçava	QUETZAL	UNID.	10	R\$ 3,96	R\$ 39,60
100	Pó K-Othrine	-	KG	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
101	Lâmbida cialotrina	-	LITRO	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
TOTAL GERAL						R\$24.661,55

5.1 - Os materiais de consumo, listados neste Anexo, serão pagos pelo Contratante de acordo com os itens demandados no mês;

5.2 - As marcas listadas neste anexo servem apenas de referência do padrão de qualidade exigido;

5.3 - Os materiais do Anexo V e os equipamentos do Anexo VI são de uso exclusivo na realização dos serviços contínuos, não podendo ser utilizados na execução dos serviços sob demanda;

5.4 - Os materiais de consumo (inclusive de limpeza), equipamentos, utensílios e EPI's necessários a execução dos serviços sob demanda devem ser cotados com o respectivo item (vide itens 2, 3, 4 e 5);

5.5 - Serão aceitos materiais equivalentes, desde que aprovados pelos executores do contrato.



CONCORRÊNCIA Nº 01/2010

ANEXO VI

QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS (ITEM 1)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Andaime de 10 metros ajustável, com 4 rodízios, 2 diagonais	-	UNID	1	R\$2.150,00	R\$2.150,00
02	Aspirador de pó e líquidos, potência mínima de 1600 W, 20 litros, tensão 127/220v	WAP	UNID	4	R\$540,00	R\$2.160,00
03	Aspirador de pó profissional silencioso, com nível de ruído de 55db, de 15 litros, potência de 1300W, tensão 127/220v	Lavor	UNID	2	R\$860,00	R\$1.720,00
04	Cabo prolongador e telescópio ajustável, de até 10 metros, com dispositivos para encaixe de mangueira, em alumínio	-	UNID	1	R\$195,00	R\$195,00
05	Carrinho funcional resistente, para limpeza e transporte de produtos e descartáveis, completo, contendo, no mínimo: (a) - 3 prateleiras; (b) - 3 placas sinalizadoras: (1) "cuidado piso molhado", (2) "banheiro fechado" e (3) "Cuidado área de trabalho"; (c) - 1 conjunto balde duplo com espremedor e rodas, dobrô 50 litros, de 25 litros cada (removível); (d) - 1 esfregão; (e) - 1 conjunto completo MOP pó (armação/luva/haste de alumínio), luva em acrílico, lavável; (f) - 1 conjunto completo MOP líquido (armação/luva/haste de alumínio), com cabeleira em algodão com pontas dobradas ou costuradas para evitar desfiamento; (g) - 1 bolsa para coleta 90 litros com tampa; (h) - 1 pá coletora plástica com tampa (com cabo); (i) - 4 organizadores para acessórios; (j) - rodízios fixos e giratórios; (k) - pode utilizar mop plano e vertical; (l) - Haste fixadora do saco de lixo; (m) - cor a definir;	BETTANIM	UNID	20	R\$1.130,00	R\$22.600,00
06	Enceradeira polidora UHS baixa amperagem, diâmetro do disco de 505 mm, nível de ruído 68 db a 70 db, potência de 1870 rpm no piso, motor 3 CV mono 60 Hz	CERTEC	UNID	2	R\$3.850,00	R\$7.700,00
07	Enceradeira industrial para lavagem, com escova de 380 mm	BANDEIRANTE	UNID	3	R\$1.980,00	R\$5.940,00
08	Enceradeira industrial para lavagem, com escova de 440 mm	BANDEIRANTE	UNID	4	R\$2.100,00	R\$8.400,00
09	Escada articulada de 14 degraus	BOTAFOGO	UNID	1	R\$600,00	R\$600,00
10	Escada de ferro de 06 degraus	VIEZ	UNID	3	R\$151,20	R\$453,60
11	Escada de estrutura metálica de 2 degraus	VIEZ	UNID	3	R\$56,40	R\$169,20
12	Fio/cabo para extensão monofásica 100m	-	UNID	3	R\$200,00	R\$600,00
13	Kit limpeza de vidros: contendo, no mínimo: 1 cabo	-	UNID	1	R\$86,00	R\$86,00



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	de fixação; - 1 guia removível 25 cm; - 1 guia removível 35 cm; - 1 raspador de segurança; 1 lavador de vidros 35 cm					
14	Lavadora tipo tanquinho	COLOMARQ	UND	1	R\$299,00	R\$299,00
15	Lavadora de alta pressão, mínimo de 2.175 lbs de potência, vazão 600 l/h, potência 3,3 KW, 220V, com alça de transporte, dosador de detergente integrado e espaço para armazenar o cabo elétrico e a mangueira	KÄRCHER	UNID	1	R\$1.699,00	R\$1.699,00
16	Lavadora extratora para limpeza profunda e higienização de fibras de carpetes, estofados e ranhuras de pisos, potência 1400w, 220v, vazão 70l/s, capacidade de 4/4 (água suja/limpa), vácuo de 210 mbar	KÄRCHER	UNID	1	R\$1.199,00	R\$1.199,00
17	Limpadora a vapor profissional, potência mínima de 2.250W, 220v, capacidade dos reservatórios de 2,2l + 2,4l, pressão do vapor 3,2 bar,	KÄRCHER	UND	1	R\$3.783,20	R\$3.783,20
18	Mangueiras de 3/4", com 100 metros, acompanhada de carrinho para enrolar mangueira	-	UND	1	R\$530,00	R\$530,00
TOTAL-GERAL						R\$60.284,00

6.1 - Os aspiradores de pó a serem utilizados na limpeza dos auditórios, livros, processos e carpetes/gabinetes não poderão produzir ruído que exponha os profissionais responsáveis pela aspiração ao risco de surdez em casos de exposição prolongada e de sensibilidade do ouvinte, em conformidade com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

6.2 - A licitante vencedora do certame deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, que dispõe de todos os equipamentos exigidos neste anexo, demonstrando a propriedade desses por meio de Nota Fiscal, ou sua posse, por meio de Contrato de Locação, devidamente registrado em Cartório.

6.3 - Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, e, em hipótese de prorrogação contratual, a critério da fiscalização do contrato, os equipamentos deverão ser substituídos por outros novos e de primeiro uso.

6.4 - As marcas listadas neste anexo servem apenas de referência do padrão de qualidade exigido.

6.5 - Os materiais do Anexo V e os equipamentos do Anexo VI são de uso exclusivo na realização dos serviços contínuos, não podendo ser utilizados na execução dos serviços sob demanda.

6.6 - Os materiais de consumo (inclusive de limpeza), equipamentos, utensílios e EPI's necessários a execução dos serviços sob demanda devem ser cotados com o respectivo item (vide itens 2, 3, 4 e 5).



**ITEM 05 – CARRINHO FUNCIONAL
(FOTO ILUSTRATIVA)**



CONCORRÊNCIA Nº 01/2010
ANEXO VII
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS (ITEM 1)

PLANILHA Nº 01

ENCARREGADO GERAL		
I) MÃO-DE-OBRA		VALOR MENSAL
01 – Valor do salário		R\$ 1.656,48
02 - Adicional de insalubridade	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$ 1.656,48
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	R\$ 331,30
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	R\$ 24,85
03 - SENAC	1,00%	R\$ 16,56
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	0,20%	R\$ 3,31
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	2,50%	R\$ 41,41
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	8,00%	R\$ 132,52
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO - SAT	3,00%	R\$ 49,69
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90)	0,60%	R\$ 9,94
Total do Grupo "A"	36,80%	R\$ 609,58
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$ 184,03
10 - Auxílio Doença	1,39%	R\$ 23,03
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,04%	R\$ 0,66
12 - Faltas Legais	0,28%	R\$ 4,64
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 5,47
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,28%	R\$ 4,64
15 - 13º salário	8,33%	R\$ 137,98
Total do Grupo "B"	21,76%	R\$ 360,45
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,16%	R\$ 2,65
17 - Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,33
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	3,60%	R\$ 59,63
Total do Grupo "C"	3,84%	R\$ 63,61
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,01%	R\$ 132,65
Total do Grupo "D"	8,01%	R\$ 132,65
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)	70,41%	R\$ 1.166,29
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 2.822,77



III) INSUMOS	
01 - Uniformes/EPI	R\$ 60,00
03 - Vale Alimentação	R\$ 273,00
03 - Vale Transporte ⁽¹⁾	R\$ 189,00
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)	-R\$ 99,39
05 - Assistência médica odontológica	R\$ 1,28
06 - Contribuição Assistencial	R\$ 0,33
07 - Seguro de Vida em Grupo	R\$ 0,89
08 - Auxílio Funeral	R\$ 0,19
TOTAL DOS INSUMOS	R\$ 425,30
TOTAL GERAL (R\$)	R\$ 3.248,07
Nota (1) Os valores apresentados para encargos sociais e outros custos mensais são uma estimativa, podendo ser alterados de acordo com os custos de cada empresa, respeitadas as legislações e convenção coletiva aplicáveis.	
Nota (2) O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto de cidade satélite a Rodoviária do Plano Piloto (R\$3,00) e desta à Praça do Buriti (R\$1,50) em 21 dias úteis/mês, de segunda a sexta-feira.	
Nota (3) Para a elaboração da tabela utilizou-se as informações contidas no livro Gestão de Contratos de Terceirização na Administração Pública: teoria e prática dos professores Antonieta Pereira Vieira, Henrique Pereira Vieira, Madeline Rocha Furtado e Monique Rafaella Rocha Furtado.	



PLANILHA 02

ENCARREGADO DE LIMPEZA		
I) MÃO-DE-OBRA		VALOR MENSAL
01 – Valor do salário		R\$ 1.104,40
02 - Adicional de insalubridade	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$ 1.104,40
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	R\$ 220,88
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	R\$ 16,57
03 - SENAC	1,00%	R\$ 11,04
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	0,20%	R\$ 2,21
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	2,50%	R\$ 27,61
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	8,00%	R\$ 88,35
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO - SAT	3,00%	R\$ 33,13
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º , alterado pela L. 8.154/90)	0,60%	R\$ 6,63
Total do Grupo "A"	36,80%	R\$ 406,42
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$ 122,70
10 - Auxílio Doença	1,39%	R\$ 15,35
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,04%	R\$ 0,44
12 - Faltas Legais	0,28%	R\$ 3,09
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 3,64
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,28%	R\$ 3,09
15 - 13º salário	8,33%	R\$ 92,00
Total do Grupo "B"	21,76%	R\$ 240,32
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,16%	R\$ 1,77
17 - Indenização Adicional	0,08%	R\$ 0,88
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	3,60%	R\$ 39,76
Total do Grupo "C"	3,84%	R\$ 42,41
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,01%	R\$ 88,44
Total do Grupo "D"	8,01%	R\$ 88,44
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)	70,41%	R\$ 777,58
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 1.881,98
III) INSUMOS		
01 - Uniformes/EPI		R\$ 60,00
03 - Vale Alimentação		R\$ 273,00
03 - Vale Transporte ⁽¹⁾		R\$ 189,00
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		-R\$ 66,26
05 - Assistência médica odontológica		R\$ 1,28
06 - Contribuição Assistencial		R\$ 0,33



07 - Seguro de Vida em Grupo	R\$ 0,89
08 - Auxílio Funeral	R\$ 0,19
TOTAL DOS INSUMOS	R\$ 458,43
TOTAL GERAL (R\$)	R\$ 2.340,41
Nota (1) Os valores apresentados para encargos sociais e outros custos mensais são uma estimativa, podendo ser alterados de acordo com os custos de cada empresa, respeitadas as legislações e convenção coletiva aplicáveis.	
Nota (2) O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto de cidade satélite a Rodoviária do Plano Piloto (R\$3,00) e desta à Praça do Buriti (R\$1,50) em 21 dias úteis/mês, de segunda a sexta-feira.	
Nota (3) Para a elaboração da tabela utilizou-se as informações contidas no livro Gestão de Contratos de Terceirização na Administração Pública: teoria e prática dos professores Antonieta Pereira Vieira, Henrique Pereira Vieira, Madeline Rocha Furtado e Monique Rafaella Rocha Furtado.	



PLANILHA Nº 03

SERVENTE SEM ADICIONAL		
I) MÃO-DE-OBRA		VALOR MENSAL
01 – Valor do salário		R\$ 561,00
02 - Adicional de insalubridade	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$ 561,00
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	R\$ 112,20
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	R\$ 8,42
03 - SENAC	1,00%	R\$ 5,61
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	0,20%	R\$ 1,12
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	2,50%	R\$ 14,03
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	8,00%	R\$ 44,88
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO - SAT	3,00%	R\$ 16,83
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º , alterado pela L. 8.154/90)	0,60%	R\$ 3,37
Total do Grupo "A"	36,80%	R\$ 206,45
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$ 62,33
10 - Auxílio Doença	1,39%	R\$ 7,80
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,04%	R\$ 0,22
12 - Faltas Legais	0,28%	R\$ 1,57
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 1,85
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,28%	R\$ 1,57
15 - 13º salário	8,33%	R\$ 46,73
Total do Grupo "B"	21,76%	R\$ 122,07
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,16%	R\$ 0,90
17 - Indenização Adicional	0,08%	R\$ 0,45
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	3,60%	R\$ 20,20
Total do Grupo "C"	3,84%	R\$ 21,54
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,01%	R\$ 44,92
Total do Grupo "D"	8,01%	R\$ 44,92
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)	70,41%	R\$ 394,99
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 955,99
III) INSUMOS		
01 - Uniformes/EPI		R\$ 60,00
03 - Vale Alimentação		R\$ 273,00
03 - Vale Transporte ⁽¹⁾		R\$ 189,00
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		-R\$ 33,66
05 - Assistência médica odontológica		R\$ 1,28
06 - Contribuição Assistencial		R\$ 0,33
07 - Seguro de Vida em Grupo		R\$ 0,89



08 - Auxílio Funeral	R\$ 0,19
TOTAL DOS INSUMOS	R\$ 491,03
TOTAL GERAL (R\$)	R\$ 1.447,02
Nota (1) Os valores apresentados para encargos sociais e outros custos mensais são uma estimativa, podendo ser alterados de acordo com os custos de cada empresa, respeitadas as legislações e convenção coletiva aplicáveis.	
Nota (2) O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto de cidade satélite a Rodoviária do Plano Piloto (R\$3,00) e desta à Praça do Buriti (R\$1,50) em 21 dias úteis/mês, de segunda a sexta-feira.	
Nota (3) Para a elaboração da tabela utilizou-se as informações contidas no livro Gestão de Contratos de Terceirização na Administração Pública: teoria e prática dos professores Antonieta Pereira Vieira, Henrique Pereira Vieira, Madeline Rocha Furtado e Monique Rafaella Rocha Furtado.	



PLANILHA Nº 04

SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		
I) MÃO-DE-OBRA		VALOR MENSAL
01 – Valor do salário		R\$ 561,00
02 - Adicional de insalubridade	20,00%	R\$ 112,20
TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$ 673,20
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	R\$ 134,64
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	R\$ 10,10
03 - SENAC	1,00%	R\$ 6,73
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	0,20%	R\$ 1,35
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	2,50%	R\$ 16,83
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	8,00%	R\$ 53,86
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO - SAT	3,00%	R\$ 20,20
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90)	0,60%	R\$ 4,04
Total do Grupo "A"	36,80%	R\$ 247,74
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$ 74,79
10 - Auxílio Doença	1,39%	R\$ 9,36
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,04%	R\$ 0,27
12 - Faltas Legais	0,28%	R\$ 1,88
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 2,22
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,28%	R\$ 1,88
15 - 13º salário	8,33%	R\$ 56,08
Total do Grupo "B"	21,76%	R\$ 146,49
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,16%	R\$ 1,08
17 - Indenização Adicional	0,08%	R\$ 0,54
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	3,60%	R\$ 24,24
Total do Grupo "C"	3,84%	R\$ 25,85
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,01%	R\$ 53,91
Total do Grupo "D"	8,01%	R\$ 53,91
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)	70,41%	R\$ 473,98
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 1.147,18
III) INSUMOS		
01 - Uniformes/EPI		R\$ 60,00
03 - Vale Alimentação		R\$ 273,00
03 - Vale Transporte ⁽¹⁾		R\$ 189,00
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		-R\$ 33,66
05 - Assistência médica odontológica		R\$ 1,28



06 - Contribuição Assistencial	R\$ 0,33
07 - Seguro de Vida em Grupo	R\$ 0,89
08 - Auxílio Funeral	R\$ 0,19
TOTAL DOS INSUMOS	R\$ 491,03
TOTAL GERAL (R\$)	R\$ 1.638,21
Nota (1) Os valores apresentados para encargos sociais e outros custos mensais são uma estimativa, podendo ser alterados de acordo com os custos de cada empresa, respeitadas as legislações e convenção coletiva aplicáveis.	
Nota (2) O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto de cidade satélite a Rodoviária do Plano Piloto (R\$3,00) e desta à Praça do Buriti (R\$1,50) em 21 dias úteis/mês, de segunda a sexta-feira.	
Nota (3) Para a elaboração da tabela utilizou-se as informações contidas no livro Gestão de Contratos de Terceirização na Administração Pública: teoria e prática dos professores Antonieta Pereira Vieira, Henrique Pereira Vieira, Madeline Rocha Furtado e Monique Rafaella Rocha Furtado.	



CONCORRÊNCIA Nº 01/2010
ANEXO VIII - ESTIMATIVA
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		UNID.	QTDE.	UNITÁRIO	TOTAL
2	Limpeza das Fachadas dos Edifícios Sede, Anexo e Biblioteca	Fachada em mármore	m²	568	R\$ 0,90	R\$ 511,20
		Fachada de vidro	m²	708	R\$ 0,90	R\$ 637,20
		Fachada de esquadria com brise	m²	715	R\$ 1,60	R\$ 1.144,00
		Fachada em ACM	m²	158	R\$ 2,00	R\$ 316,00
		Forro metálico	m²	167	R\$ 2,50	R\$ 417,50
		SUBTOTAL DO ITEM 2	-	-	-	R\$ 3.025,90
3	Lavagem profunda de pisos em carpete		m²	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
4	Impermeabilização de piso vinílico		m²	700	R\$ 2,50	R\$ 1.750,00
5	Restauração de revestimentos em pedras decorativas		m²	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
TOTAL MENSAL (SOMA DOS ITENS 2, 3, 4 E 5)						R\$ 7.175,90

OBSERVAÇÃO: Os Valores constantes dos Anexos V, VI, VII, VIII e IX são meramente estimativos.



CONCORRÊNCIA Nº 01/2010
ANEXO IX
ORÇAMENTO ESTIMATIVO - RESUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL
SERVIÇOS CONTÍNUOS (ITEM 01)					R\$108.660,45
1.1 – TREINAMENTO *	Mês	1	R\$420,00	R\$420,00	
1.2 – ENCARREGADO GERAL	Mês	1	R\$3.248,07	R\$3.248,07	
1.3 – ENCARREGADO DE LIMPEZA DIURNO	Mês	2	R\$2.340,41	R\$4.680,82	
1.4 – SERVENTE DIURNO SEM ADICIONAL	Mês	38	R\$1.447,02	R\$54.986,76	
1.5 – SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	Mês	12	R\$1.638,21	R\$19.658,52	
1.6 – MATERIAL DE CONSUMO (Anexo V), variável, de acordo com os materiais efetivamente gastos na execução dos serviços contínuos	Mês	1	R\$24.661,55	R\$24.661,55	
1.7 – EQUIPAMENTOS (ANEXO VI), valor a ser ressarcido a título de depreciação, considerando uma vida útil de 60 meses (5 anos)	Mês	1	R\$1.004,73	R\$1.004,73	
SERVIÇOS SOB DEMANDA (ITENS 02, 03, 04 E 05)					R\$7.175,90
Conforme listagem do Anexo VIII, variável, de acordo a necessidade do CONTRATANTE (TCDF)	Mês	1,00	R\$7.175,90	R\$7.175,90	
BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRECTAS					R\$26.210,59
LUCRO		10,02%		R\$11.606,80	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		2,00%		R\$2.316,73	
IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO		8,65%		R\$12.287,06	
ISS	5,00%				
COFINS	3,00%				
PIS	0,65%				
TOTAL GERAL MENSAL					R\$142.046,94
TOTAL GERAL PARA 20 MESES					R\$2.840.938,79
* Caso o contrato seja prorrogado, este valor poderá ser excluído da planilha de custos, caso não tenha havido uma relevante mudança na equipe.					

Observação: Os Valores constantes dos Anexos V, VI, VII, VIII e IX são meramente estimativos.



CONCORRÊNCIA N° 01/2010

ANEXO X

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTO MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAIS DE CONSUMO PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS (ITEM 1)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Acido muriático		LITRO	1	R\$	R\$
02	Água sanitária de 1ª qualidade		LITRO	138	R\$	R\$
03	Álcool 92 ° C de 1ª qualidade		LITRO	136	R\$	R\$
04	Aromatizante de ambiente 1/100, galão de 5 litros		GALÃO	15	R\$	R\$
05	Aromatizante de ambiente em Spray		UNID.	30	R\$	R\$
06	Armação para Mop pó base PROFI		UNID.	5	R\$	R\$
07	Balde plástico reforçado de 20 litros		UNID.	7	R\$	R\$
08	Balde plástico reforçado de 10 litros		UNID.	3	R\$	R\$
09	Brilha Inox Scotch-Brite, lata com 420 g		LATA	3	R\$	R\$
10	Cabo em alumínio estriado e anodizado com suporte em plástico, para Mop		UNID.	1	R\$	R\$
11	Cera de Carnaúba preta		UNID.	60	R\$	R\$
12	Cera em pasta, lata de 5 Kg, 1ª QUALIDADE		LATA	2	R\$	R\$
13	Cera líquida autobrilhante, galão de 5 litros		GALÃO	5	R\$	R\$
14	Cera traffic auto brilho incolor antiderrapante, galão de 5 litros		GALÃO	1	R\$	R\$
15	Creolina, 1ª QUALIDADE		LITRO	2	R\$	R\$
16	Desentupidor de pia		UNID.	3	R\$	R\$
17	Desentupidor de vaso		UNID.	3	R\$	R\$
18	Desinfetante concentrado 1/200, galão de 5 litros		GALÃO	20	R\$	R\$
19	Desodorizante em pedra		UNID.	250	R\$	R\$
20	Desodorizante emborrachado		UNID.	60	R\$	R\$
21	Detergente líquido neutro biodegradável, de 1ª qualidade, para piso vinílico - 1/100, galão de 5 litros		GALÃO	20	R\$	R\$
22	Disco bege 380		UNID.	1	R\$	R\$
23	Disco bege 440		UNID.	10	R\$	R\$
24	Disco preto 380		UNID.	5	R\$	R\$
25	Disco preto 440		UNID.	15	R\$	R\$
26	Disco champagne 510		UNID.	5	R\$	R\$
27	Disco pele de porco 510		UNID.	1	R\$	R\$
28	Escova de pelo para brilho manual		UNID.	2	R\$	R\$
29	Escova manual		UNID.	20	R\$	R\$
30	Escova sanitária		UNID.	18	R\$	R\$
31	Espanador de nylon		UNID.	1	R\$	R\$



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	Espanador eletrostático		UNID.	01	R\$	R\$
33	Espanador de pena 25cm		UNID.	02	R\$	R\$
34	Espátula		UNID.	20	R\$	R\$
35	Esponja dupla face verde/amarelo		UNID.	80	R\$	R\$
36	Essência aromatizante concentrada 1/100, galão de 5 litros		GALÃO	5	R\$	R\$
37	Estarloc 380		UNID.	10	R\$	R\$
38	Estarloc 440		UNID.	10	R\$	R\$
39	Estopa branca super extra, 100% algodão		KG	2	R\$	R\$
40	Flanela – 50x50 cm, cor branca		METRO	80	R\$	R\$
41	Fibra para limpeza pesada para suporte LT		UNID.	50	R\$	R\$
42	Inseticida concentrado		UNID.	1	R\$	R\$
43	Lã de aço 8X60g		PACOTE	10	R\$	R\$
44	Limpa alumínio 1/5, galão de 5 litros		GALÃO	5	R\$	R\$
45	Limpa carpete 1/20, galão de 5 litros		GALÃO	15	R\$	R\$
46	Limpa cerâmica 1/15, galão de 5 litros		LITRO	10	R\$	R\$
47	Limpa pedra concentrado 1/10		LITRO	40	R\$	R\$
48	Limpa vidros concentrado, galão de 5 litros		GALÃO	30	R\$	R\$
49	Limpador multiuso concentrado 1/5, galão de 5 litros		GALÃO	30	R\$	R\$
50	Lustra móveis		UNID.	20	R\$	R\$
51	Luva de borracha grande		PAR	50	R\$	R\$
52	Luva de borracha média		PAR	50	R\$	R\$
53	Óleo de peroba – 100ml		UNID.	5	R\$	R\$
54	Pá de lixo funda (p/ água)		UNID.	5	R\$	R\$
55	Pá coletora plástica com tampa (com cabo)		UNID.	1	R\$	R\$
56	Palha de aço, pacote com 20		PACOTE	5	R\$	R\$
57	Papel higiênico, de 1ª qualidade, folha dupla extra picotado, rolo de 30m		ROLO	2.000	R\$	R\$
58	Papel toalha branco extra, de 1ª qualidade, 22,5 cm, com duas dobras, pacote c/ 1.250 folhas		FARDO	250	R\$	R\$
59	Pasta Jóia Cristal rosa – 500g		UNID.	10	R\$	R\$
60	Pasta limptec 500 g		UNID.	40	R\$	R\$
61	Polidor de metal		UNID.	20	R\$	R\$
62	Polix		KG	10	R\$	R\$
63	Pulverizador spray (recarregável)		UNID.	15	R\$	R\$
64	Raticida granulado – kit de 50g		UNID.	1	R\$	R\$
65	Refil protetor higiênico para vaso sanitário, fardo com no mínimo 90 folhas		FARDO	5	R\$	R\$
66	Refil Mop para água sintético, para área hospitalar, com pontas dobradas		UNID.	1	R\$	R\$



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ou costuradas para evitar desfiamento					
67	Refil Mop para água, em algodão com pontas dobradas ou costuradas para evitar desfiamento		UNID.	10	R\$	R\$
68	Refil para Mop pó, 40 cm, luva em acrílico lavável		UNID.	10	R\$	R\$
69	Refil para Mop pó, 60 cm, luva em acrílico lavável		UNID.	10	R\$	R\$
70	Refil para kit de limpeza de vidraça		UNID.	2	R\$	R\$
71	Removedor aguaras		LITRO	5	R\$	R\$
72	Removedor de cera acrílica, galão de 5 litros		GALÃO	10	R\$	R\$
73	Renovador de brilho para mármore concentrado, galão de 5 litros		GALÃO	20	R\$	R\$
74	Renovador de piso, galão de 5 litros		GALÃO	30	R\$	R\$
75	Rodo, 40 cm de largura, com cabo		UNID.	10	R\$	R\$
76	Rodo, 50 cm de largura, com cabo		UNID.	10	R\$	R\$
77	Rodo, 60 cm de largura, com cabo		UNID.	15	R\$	R\$
78	Rodo, 80 cm de largura, com cabo		UNID.	10	R\$	R\$
79	Sabão em barra		UNID.	40	R\$	R\$
80	Sabão em pó		KG	7	R\$	R\$
81	Sabão concentrado 1/100, galão de 5 litros		GALÃO	3	R\$	R\$
82	Sabonete extra 90gr		UNID.	40	R\$	R\$
83	Sabonete líquido – refil de 800 ml		UNID.	70	R\$	R\$
84	Saco branco leitoso para lixo de 100 litros, 100 unidades – reforçado		FARDO	1	R\$	R\$
85	Saco branco leitoso para lixo de 40litros, 100 unidades – reforçado		FARDO	1	R\$	R\$
86	Saco de pano alvejado para limpeza de chão		UNID.	120	R\$	R\$
87	Saco para aspirador de pó 20 litros – com 3 unidades		PACOTE	2	R\$	R\$
88	Saco para aspirador de pó 15 litros – com 3 unidades		PACOTE	1	R\$	R\$
89	Saco para lixo preto 100 litros com 100 unidades – reforçado		FARDO	20	R\$	R\$
90	Saco para lixo preto 40 litros com 100 unidades – reforçado		FARDO	25	R\$	R\$
91	Saco descarte de absorventes higiênicos, Caixa com 25 unidades		UNID.	2	R\$	R\$
92	Sapólio em barra de 300gr		UNID.	80	R\$	R\$
93	Super removedor de sujeira pesada		UNID.	40	R\$	R\$
94	Thinner		LITRO	5	R\$	R\$
95	Vassoura feiticeira		UNID.	1	R\$	R\$
96	Vassoura de gari 60 cm		UNID.	1	R\$	R\$
97	Vassoura de pelo de 40 cm		UNID.	7	R\$	R\$
98	Vassoura de pelo de 60 cm		UNID.	4	R\$	R\$



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
99	Vassoura piaçava		UNID.	10	R\$	R\$
100	Pó K-Othrine		KG	1	R\$	R\$
101	Lâmbida cialotrina		LITRO	1	R\$	R\$
						R\$

Notas:

- I. Os materiais de consumo, listados neste Anexo, serão pagos pelo Contratante de acordo com os itens demandados no mês;
- II. As marcas listadas neste anexo servem apenas de referência do padrão de qualidade exigido;
- III. Os materiais do Anexo V e os equipamentos do Anexo VI são de uso exclusivo na realização dos serviços contínuos, não podendo ser utilizados na execução dos serviços eventuais;
- IV. Os materiais de consumo (inclusive de limpeza), equipamentos, utensílios e EPI's necessários a execução dos serviços eventuais devem ser cotados com o respectivo item (vide itens 2, 3, 4 e 5);
- V. Serão aceitos materiais equivalentes, desde que aprovados pelos executores.



CONCORRÊNCIA Nº 01/2010

ANEXO XI

**MODELO DE PLANILHA DO CUSTO DE AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS QUE SERVIRÁ DE BASE DE CÁLCULO DO VALOR A SER
RESSARCIDO A TÍTULO DE DEPRECIÇÃO (ITEM 1)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Andaime de 10 metros ajustável, com 4 rodízios, 2 diagonais		UNID	1	R\$	R\$
02	Aspirador de pó e líquidos, potência mínima de 1600 W, 20 litros, tensão 127/220v		UNID	4	R\$	R\$
03	Aspirador de pó profissional silencioso, com nível de ruído de 55db, de 15 litros, potência de 1300W, tensão 127/220v		UNID	2	R\$	R\$
04	Cabo prolongador e telescópio ajustável, de até 10 metros, com dispositivos para encaixe de mangueira, em alumínio		UNID	1	R\$	R\$
05	Carrinho funcional resistente, para limpeza e transporte de produtos e descartáveis, completo, contendo, no mínimo: (a) - 3 prateleiras; (b) - 3 placas sinalizadoras: (1) “cuidado piso molhado”, (2) “banheiro fechado” e (3) “Cuidado área de trabalho”; (c) - 1 conjunto balde duplo com espremedor e rodas, doblô 50 litros, de 25 litros cada (removível); (d) - 1 esfregão; (e) - 1 conjunto completo MOP pó (armação/ luva/haste de alumínio), luva em acrílico, lavável; (f) - 1 conjunto completo MOP líquido (armação/luva/haste de alumínio), com cabeleira em algodão com pontas dobradas ou costuradas para evitar desfiamento; (g) - - 1 bolsa para coleta 90 litros com tampa; (h) - - 1 pá coletora plástica com tampa (com cabo); (i) - - 4 organizadores para acessórios; (j) - - rodízios fixos e giratórios; (k) - - pode utilizar mop plano e vertical; (l) - - Haste fixadora do saco de lixo; (m) - - cor a definir;		UNID	20	R\$	R\$
06	Enceradeira polidora UHS baixa amperagem, diâmetro do disco de 505 mm, nível de ruído 68 db a 70 db, potência de 1870 rpm no piso, motor 3 CV mono 60 Hz		UNID	2	R\$	R\$
07	Enceradeira industrial para lavagem, com escova de 380 mm		UNID	3	R\$	R\$
08	Enceradeira industrial para lavagem, com escova de 440 mm		UNID	4	R\$	R\$



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Escada articulada de 14 degraus		UNID	1	R\$	R\$
10	Escada de ferro de 06 degraus		UNID	3	R\$	R\$
11	Escada de estrutura metálica de 2 degraus		UNID	3	R\$	R\$
12	Fio/cabo para extensão monofásica 100m	-	UNID	3	R\$	R\$
13	Kit limpeza de vidros: contendo, no mínimo: 1 cabo de fixação; - 1 guia removível 25 cm; - 1 guia removível 35 cm; - 1 raspador de segurança; 1 lavador de vidros 35 cm	-	UNID	1	R\$	R\$
14	Lavadora tipo tanquinho		UND	1	R\$	R\$
15	Lavadora de alta pressão, mínimo de 2.175 lbs de potência, vazão 600 l/h, potência 3,3 KW, 220V, com alça de transporte, dosador de detergente integrado e espaço para armazenar o cabo elétrico e a mangueira		UNID	1	R\$	R\$
16	Lavadora extratora para limpeza profunda e higienização de fibras de carpetes, estofados e ranhuras de pisos, potência 1400w, 220v, vazão 70l/s, capacidade de 4/4 (água suja/limpa), vácuo de 210 mbar		UNID	1	R\$	R\$
17	Limpadora a vapor profissional, potência mínima de 2.250W, 220v, capacidade dos reservatórios de 2,2l + 2,4l, pressão do vapor 3,2 bar,		UND	1	R\$	R\$
18	Mangueiras de 3/4", com 100 metros, acompanhada de carrinho para enrolar mangueira	-	UND	1	R\$	R\$
TOTAL GERAL					R\$	

Notas:

- I. Os aspiradores de pó a serem utilizados na limpeza dos auditórios, livros, processos e carpetes/gabinetes não poderão produzir ruído que exponha os profissionais responsáveis pela aspiração ao risco de surdez em casos de exposição prolongada e de sensibilidade do ouvinte, em conformidade com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- II. A licitante vencedora do certame deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, que dispõe de todos os equipamentos exigidos neste anexo, demonstrando a propriedade desses por meio de Nota Fiscal, ou sua posse, por meio de Contrato de Locação, devidamente registrado em Cartório;
- III. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, e, em hipótese de prorrogação contratual, a critério da fiscalização do contrato, os equipamentos deverão ser substituídos por outros novos e de primeiro uso;
- IV. As marcas listadas neste anexo servem apenas de referência do padrão de qualidade exigido;
- V. Os materiais do Anexo V e os equipamentos do Anexo VI são de uso exclusivo na realização dos serviços contínuos, não podendo ser utilizados na execução dos serviços eventuais;
- VI. Os materiais de consumo (inclusive de limpeza), equipamentos, utensílios e EPI's necessários a execução dos serviços eventuais devem ser cotados com o respectivo item (vide itens 2, 3, 4 e 5).
- VII. Os valores a serem listados neste anexo são os custos de aquisição dos equipamentos, devendo ser transportado para o item 1.7 da Planilha do Anexo XIV, o valor mensal a ser ressarcido a título de depreciação dos equipamentos, considerando uma vida útil de 60 meses (5 anos) para todos os itens, obtido pela seguinte fórmula: Valor Mensal (Item 1.7 – Planilha do Anexo XIV) = Total Geral (Planilha do Anexo XI) / 60.



CONCORRÊNCIA Nº 01/2010

ANEXO XII

MODELOS DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS

PLANILHA Nº 01

ENCARREGADO GERAL		
I) MÃO-DE-OBRA		
	VALOR MENSAL	
01 – Valor do salário		R\$
02 - Adicional de insalubridade	%	R\$
TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	%	R\$
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	%	R\$
03 - SENAC	%	R\$
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	%	R\$
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	%	R\$
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	%	R\$
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO - SAT	%	R\$
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º , alterado pela L. 8.154/90)	%	R\$
Total do Grupo "A"	%	R\$
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	%	R\$
10 - Auxílio Doença	%	R\$
11 - Licença Paternidade/maternidade	%	R\$
12 - Faltas Legais	%	R\$
13 - Acidente de Trabalho	%	R\$
14 - Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$
15 - 13º salário	%	R\$
Total do Grupo "B"	%	R\$
		R\$
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado	%	R\$
17 - Indenização Adicional	%	R\$
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	%	R\$
Total do Grupo "C"	%	R\$
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	%	R\$
Total do Grupo "D"	%	R\$
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)	%	R\$
	%	
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$



III) INSUMOS	
01 - Uniformes/EPI	R\$
03 - Vale Alimentação	R\$
03 - Vale Transporte (1)	R\$
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)	-R\$
05 - Assistência médica odontológica	R\$
06 - Contribuição Assistencial	R\$
07 - Seguro de Vida em Grupo	R\$
08 - Auxílio Funeral	R\$
TOTAL DOS INSUMOS	R\$
TOTAL GERAL (R\$)	R\$
Nota (1) Observe o disposto na Nota (1) da planilha nº 01 do Anexo VII.	
Nota (2) O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto de cidade satélite a Rodoviária do Plano Piloto (R\$3,00) e desta à Praça do Buriti (R\$1,50) em 21 dias úteis/mês, de segunda a sexta-feira.	



PLANILHA 02

ENCARREGADO DE LIMPEZA		
I) MÃO-DE-OBRA		
	VALOR MENSAL	
01 – Valor do salário		R\$
02 - Adicional de insalubridade	%	R\$
TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	%	R\$
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	%	R\$
03 - SENAC	%	R\$
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	%	R\$
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	%	R\$
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	%	R\$
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO - SAT	%	R\$
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90)	%	R\$
Total do Grupo "A"	%	R\$
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	%	R\$
10 - Auxílio Doença	%	R\$
11 - Licença Paternidade/maternidade	%	R\$
12 - Faltas Legais	%	R\$
13 - Acidente de Trabalho	%	R\$
14 - Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$
15 - 13º salário	%	R\$
Total do Grupo "B"	%	R\$
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado	%	R\$
17 - Indenização Adicional	%	R\$
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	%	R\$
Total do Grupo "C"	%	R\$
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	%	R\$
Total do Grupo "D"	%	R\$
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)	%	R\$
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$
III) INSUMOS		
01 - Uniformes/EPI		R\$
03 - Vale Alimentação		R\$
03 - Vale Transporte ⁽¹⁾		R\$
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		-R\$



05 - Assistência médica odontológica	R\$
06 - Contribuição Assistencial	R\$
07 - Seguro de Vida em Grupo	R\$
08 - Auxílio Funeral	R\$
TOTAL DOS INSUMOS	R\$
TOTAL GERAL (R\$)	R\$
Nota (1) Observe o disposto na Nota (1) da planilha nº 02 do Anexo VII.	
Nota (2) O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto de cidade satélite a Rodoviária do Plano Piloto (R\$3,00) e desta à Praça do Buriti (R\$1,50) em 21 dias úteis/mês, de segunda a sexta-feira.	



PLANILHA Nº 03

SERVENTE SEM ADICIONAL		
I) MÃO-DE-OBRA		VALOR MENSAL
01 – Valor do salário		R\$
02 - Adicional de insalubridade	%	R\$
TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	%	R\$
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	%	R\$
03 - SENAC	%	R\$
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	%	R\$
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	%	R\$
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	%	R\$
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO - SAT	%	R\$
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º , alterado pela L. 8.154/90)	%	R\$
Total do Grupo "A"	%	R\$
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	%	R\$
10 - Auxílio Doença	%	R\$
11 - Licença Paternidade/maternidade	%	R\$
12 - Faltas Legais	%	R\$
13 - Acidente de Trabalho	%	R\$
14 - Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$
15 - 13º salário	%	R\$
Total do Grupo "B"	%	R\$
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado	%	R\$
17 - Indenização Adicional	%	R\$
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	%	R\$
Total do Grupo "C"	%	R\$
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	%	R\$
Total do Grupo "D"	%	R\$
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		% R\$
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$
III) INSUMOS		
01 - Uniformes/EPI		R\$
03 - Vale Alimentação		R\$
03 - Vale Transporte ⁽¹⁾		R\$
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		R\$
05 - Assistência médica odontológica		R\$
06 - Contribuição Assistencial		R\$
07 - Seguro de Vida em Grupo		R\$



08 - Auxílio Funeral	R\$
TOTAL DOS INSUMOS	R\$
TOTAL GERAL (R\$)	R\$

Nota (1) Observe o disposto na Nota (1) da planilha nº 03 do Anexo VII.

Nota (2) O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto de cidade satélite a Rodoviária do Plano Piloto (R\$3,00) e desta à Praça do Buriti (R\$1,50) em 21 dias úteis/mês, de segunda a sexta-feira.



PLANILHA Nº 04

SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		
I) MÃO-DE-OBRA		
01 – Valor do salário		R\$
02 - Adicional de insalubridade	%	R\$
TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	%	R\$
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	%	R\$
03 - SENAC	%	R\$
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	%	R\$
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	%	R\$
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	%	R\$
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO - SAT	%	R\$
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90)	%	R\$
Total do Grupo "A"	%	R\$
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	%	R\$
10 - Auxílio Doença	%	R\$
11 - Licença Paternidade/maternidade	%	R\$
12 - Faltas Legais	%	R\$
13 - Acidente de Trabalho	%	R\$
14 - Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$
15 - 13º salário	%	R\$
Total do Grupo "B"	%	R\$
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado	%	R\$
17 - Indenização Adicional	%	R\$
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	%	R\$
Total do Grupo "C"	%	R\$
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	%	R\$
Total do Grupo "D"	%	R\$
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)	%	R\$
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$
III) INSUMOS		
01 - Uniformes/EPI		R\$
03 - Vale Alimentação		R\$
03 - Vale Transporte ⁽¹⁾		R\$
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		-R\$
05 - Assistência médica odontológica		R\$
06 - Contribuição Assistencial		R\$
07 - Seguro de Vida em Grupo		R\$



08 - Auxílio Funeral	R\$
TOTAL DOS INSUMOS	R\$
TOTAL GERAL (R\$)	R\$
Nota (1) Observe o disposto na Nota (1) da planilha nº 04 do Anexo VII.	
Nota (2) O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto de cidade satélite a Rodoviária do Plano Piloto (R\$3,00) e desta à Praça do Buriti (R\$1,50) em 21 dias úteis/mês, de segunda a sexta-feira.	



CONCORRÊNCIA Nº 01/2010
ANEXO XIII
MODELOS DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		UN.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
2	Limpeza das Fachadas dos Edifícios Sede, Anexo e Biblioteca	Fachada em mármore	m ²	568	R\$	R\$
		Fachada de vidro	m ²	708	R\$	R\$
		Fachada de esquadria com brise	m ²	715	R\$	R\$
		Fachada em ACM	m ²	158	R\$	R\$
		Forro metálico	m ²	167	R\$	R\$
		SUB-TOTAL DO ITEM 2	-	-	-	R\$
3	Lavagem profunda de pisos em carpete		m ²	100	R\$	R\$
4	Impermeabilização de piso vinílico		m ²	700	R\$	R\$
5	Restauração de revestimentos em pedras decorativas		m ²	60	R\$	R\$
TOTAL MENSAL (SOMA DOS ITENS 2, 3, 4 E 5)						R\$



CONCORRÊNCIA Nº 01/2010

ANEXO XIV

MODELO DE PLANILHA – PROPOSTA DE PREÇOS - RESUMO

ORÇAMENTO ESTIMATIVO - RESUMO					
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL
SERVIÇOS CONTÍNUOS (ITEM 01)					R\$
1.1 TREINAMENTO *	Mês	1	R\$	R\$	
1.2 ENCARREGADO GERAL	Mês	1	R\$	R\$	
1.3 ENCARREGADO DE LIMPEZA DIURNO	Mês	2	R\$	R\$	
1.4 SERVENTE DIURNO SEM ADICIONAL	Mês	38	R\$	R\$	
1.5 SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	Mês	12	R\$	R\$	
1.6 MATERIAL DE CONSUMO (Anexo V), variável, de acordo com os materiais efetivamente gastos na execução dos serviços contínuos	Mês	1	R\$	R\$	
1.7 EQUIPAMENTOS (ANEXO VI), valor a ser ressarcido a título de depreciação, considerando uma vida útil de 60 meses (5 anos)	Mês	1	R\$	R\$	
SERVIÇOS SOB DEMANDA (ITENS 02, 03, 04 E 05)					R\$
Conforme listagem do Anexo VIII, variável, de acordo a necessidade do CONTRATANTE (TCDF)	Mês	1,00	R\$	R\$	
BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS					R\$
Lucro			%		R\$
Despesas Administrativas			%		R\$
Impostos Sobre o Faturamento			%		R\$
ISS		%			
COFINS		%			
PIS		%			
IRPJ		%			
CSSL		%			
TOTAL GERAL MENSAL					R\$
TOTAL GERAL PARA 20 MESES					R\$
* Caso o contrato seja prorrogado, este valor poderá ser excluído da planilha de custos, caso não tenha havido uma relevante mudança na equipe.					



CONCORRÊNCIA Nº 01/2010

ANEXO XV

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E
A
EMPRESA _____**

**_____VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS E SOB DEMANDA DE LIMPEZA,
CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS, NOS EDIFÍCIOS E ÁREAS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL –
TCDF (PROCESSO Nº 28279/2009)**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede neste Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno, pela sua Presidente, Conselheira _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, CI nº _____, CPF Nº _____ doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da **Lei 8.666**, de 21.06.93 e alterações posteriores (Lei de Licitações) e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos e sob demanda de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos, nos edifícios e áreas do Contratante, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital da Concorrência nº 01/2010 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os objetos serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado estabelecido na proposta de até R\$ _____ (_____), correspondendo a:

- a) R\$ _____ (_____), referente aos serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização nos Edifícios do TCDF, a ser pago em parcelas mensais de R\$ _____ (_____);
- b) R\$ _____ (_____), relativos ao fornecimento de equipamentos, a ser pago em parcelas mensais de R\$ _____ (_____);
- c) R\$ _____ (_____), para o treinamento da equipe de limpeza, a ser pago em parcelas mensais de R\$ _____ (_____);
- d) até R\$ _____ (_____), para cobertura de gastos com materiais de consumo, pagos conforme demanda mensal;
- e) até R\$ _____ (_____), relativo as despesas com os serviços eventuais discriminados no Edital de Concorrência, pagos de acordo com os serviços demandados no mês;



§1º A despesa correrá à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____/2010 e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

§2º O preço cotado inclui todas as despesas com materiais de limpeza, descartáveis, gêneros alimentícios, equipamentos, utensílios, tributos, taxas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados. A Contratada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

§ 1º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

§2º O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

§3º Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§4º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§5º Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto na Cláusula Oitava, parágrafo quarto, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

§6º Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

§7º A Contratada deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

a) - Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

b) - Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

c) - Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

d) - Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

e) - Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

f) - Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;



g) - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

h) - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;

i) - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

j) - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

k) - Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

l) - cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

m) - apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

§8º Os documentos relacionados no §7º deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE / REACTUAÇÃO DE PREÇOS

Os valores contratados, destinados aos serviços sob demanda, fornecimento de equipamentos, materiais de consumo e treinamento, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R □ valor do reajustamento;

V □ valor do contrato;

I₁ □ nº índice do INPC relativo à data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ □ nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ □ nº índice do INPC relativo à data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A □ nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B □ nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ □ nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D₁ □ nº de dias corridos do mês do reajustamento.

Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I₀ □ nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C □ nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D □ nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d₀ □ nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D₀ □ nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.



§1º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§2º A periodicidade prevista no caput deste artigo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

§3º O aumento do valor da mão-de-obra, no contrato de prestação de serviços contínuos (Encarregado Geral, Encarregado de Limpeza e Serventes), poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

§4º No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

§5º Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

§8º O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.

§6º A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acerrar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

§7º O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do contratante, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional-programática: _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação contratual os valores pagos a título de treinamento da equipe de limpeza poderão ser excluídos, a critério do CONTRATANTE, caso não tenha havido mudança relevante na equipe prestadora do serviço.

CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA

A Contratada apresentou garantia contratual na modalidade _____, no valor de _____, com validade até _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§ 1º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, revertendo seu valor aos cofres do Governo.

§2º A garantia prestada pela contratada ou seu saldo será liberado(a) ou restituído(a) após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§3º Por ocasião do reajustamento / repactuação de preços, previsto na Cláusula Quinta, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

§4º No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira, parágrafo terceiro, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

§5º No caso de a Contratada não cumprir o disposto no parágrafo anterior, terá seus pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:



- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Edital da Concorrência nº /2010;
- II - O atraso injustificado no início dos serviços e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Contratante, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V - A decretação de falência;
- VI - A dissolução da sociedade;
- VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º, art. 79 da Lei 8.666/93;
- VIII - Cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato;
- IX - Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, não autorizada pelo Contratante.
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- XI - O não cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o Contratante adotará as seguintes providências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;
- II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.66/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I Advertência;
 - II Multas:
 - a) - Conforme tabela do §6º, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato;
 - b) - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar o serviço;
 - c) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a adjudicatária recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 67, II da Lei Complementar nº 04/94.
 - III Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- §1º Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do Contratante, falta grave, revestida de dolo.
- §2º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente



- §4º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, a critério do TCDF.
- §5º As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.
- §6º Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista na alínea “a” do inciso II do caput deste artigo, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO
GRAU 1	
0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)	
01	Deixar de manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;
02	Deixar de <u>apresentar</u> , os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Executor do Contrato;
03	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário;
04	Deixar de respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança, por ocorrência comprovada;
05	Deixar de realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis conforme as normas legais, por ocorrência comprovada.
GRAU 2	
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)	
06	Deixar de selecionar e treinar os funcionários alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral, por funcionário;
07	Deixar de fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, por ocorrência comprovada;
08	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;
09	Deixar de fornecer uniformes completos para cada funcionário, sujeitos à aprovação do Contratante, de acordo com o item 6 do Anexo I e Anexo IV do Edital, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;
10	Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários ao serviço, que não estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, por ocorrência comprovada;
11	Deixar de repor, mediante solicitação do Executor e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o material danificado ou equipamento que não apresente condições ideais de uso e de higiene, por solicitação não atendida;
12	Deixar de refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato, por serviço não realizado;
GRAU 3	
0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)	
13	Deixar de indicar preposto, distinto do Encarregado Geral e dos Encarregados de limpeza, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;
14	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, os funcionários que descumprirem as normas disciplinares do CONTRATANTE, por funcionário;



15	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;
GRAU 4	
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)	
16	Deixar de manter estoque suficiente para o consumo mensal do material necessário para a prestação dos serviços, por mês;
17	Deixar de responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, por ocorrência;
18	Deixar de disponibilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho, por empregado sem equipamento, devidamente comprovado;
19	Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da execução do serviço, relativas a encargos sociais, tributos, indenizações, obrigações trabalhistas (não contempladas no item 18), por tipo de obrigação não cumprida no mês de medição dos serviços;

§7º No caso de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante, em especial:

I - Receber o objeto do Contrato, através do setor competente;

II - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quarta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§ 1º A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo Contratante, obrigando-se, especialmente, a:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no edital da Concorrência nº 01/2010 e aquelas consignadas pelo contratante;

II - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - Ressarcir ao contratante quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;

IV - Apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços, a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.

V - Cumprir o disposto nos Anexos da Concorrência nº 01/2010.

§ 2º A Contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

Parágrafo Único - O Contratante rejeitará os serviços em desacordo com as especificações, cabendo à Contratada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus Anexos, na modalidade Concorrência nº 01/2010, e a proposta da Contratada, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, DF, em de de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

